



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-104113/2025

Data/Hora Cadastro: 16/04/2025 15:25:53

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-104113/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: JANAÍNA BARRETO FONSECA - 250

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:32



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Início, na data de hoje, processo por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em ventiladores pulmonares da marca Puritan Bennett, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de atenção à Saúde, pelo período de 12 meses.

Curitiba , 16 de abril de 2025 - 15:25:56

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 10:33:32



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Seguem documentos necessários ao prosseguimento dos trâmites da contratação.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 1 - ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_VENTILADORES_BENNETT_840_ASSINADO.PDF

2.2 - 2 - TERMO_DE_REFERENCIA_-
_LEI_14133_VENTILADORES_BENNETT_840_ATUALIZADO_COM_APONTAMENTOS_MEDTRONIC_ASSINADO
.PDF

2.3 - 3 -
JUSTIFICATIVA_CONTRATO_DE_MANUTENCAO_VENTILADORES_PULMONARES_BENNETT_840_JUNHO_20
24_ASSINADO.PDF

2.4 - 4 - MATRIZ_DE_RISCOS_(VENTILADOR_BENNETT)_ASSINADO.PDF

2.5 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS - OK.DOCX

2.6 - 6.2- REFERENCIAL DE PREÇOS_ AUTO SUTURE_.PDF

2.7 - 1- NFSE_00000000013151_07434606022025.PDF

2.8 - 2- NFSE_00000000013160_16472806022025.PDF

2.9 - 3- NFSE_00000000013168_12310507022025.PDF

2.10 - 4- E-MAIL ESCLARECENDO VALORES DAS NOTAS.PDF

2.11 - 5- PROPOSTA CONTRATO FEAS 2025.PDF

2.12 - 7.1- INEXIGIBILIDADE_ PURITAN BENETT.PDF

2.13 - 1- CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES.PDF

2.14 - 2- PROCURAÇÃO GERAL- CONTRATOS.PDF

2.15 - 3- PROCURAÇÃO ESPECIFICA.PDF

2.16 - 4- CNPJ.PDF

2.17 - 5- INSCRICAO MUNICIPAL.PDF

2.18 - 6- CADESP (VAL. 09.01.2026).PDF

2.19 - 7- CND FEDERAL 17.08.2025.PDF

2.20 - 8- CND ESTADUAL VAL. 25.04.2025.PDF

2.21 - 9- CERTIDAO NEGATIVA DEBITOS ESTADUAL.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

- 2.22 - 10- CND MUNICIPAL - AUTO VAL. 11.08.2025.PDF
- 2.23 - 11- CERTIDAO DE ROL NOMINAL AUTO FILIAL VAL. 11.08.2025.PDF
- 2.24 - 12- FGTS - FILIAL OSASCO 02-05-25.PDF
- 2.25 - 13- CNDT VAL. 04.08.2025.PDF
- 2.26 - 14- CERTIDAO DE FALENCIA E CONCORDATA.PDF
- 2.27 - 15- LF SANITARIA_AUTO SUTURE OSASCO_VAL. 25-10-2025.PDF
- 2.28 - 16- AFE.PDF
- 2.29 - 17- ALVARA E AVCB.PDF
- 2.30 - 18- JUCESP SIMPLIFICADA.PDF
- 2.31 - 19- BALANCO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2023.PDF
- 2.32 - 20- INDICE DE LIQUIDEZ - EXERCICIO 2023.PDF
- 2.33 - 21- CREA VAL. 31.12.2025.PDF
- 2.34 - 22- ATESTADO DE CAPACIDADE - LOCAÇÃO DE VENTILADOR.PDF
- 2.35 - 22.2- ATESTADO DE CAPACIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VENTILADOR.PDF
- 2.36 - 23- CARTA DE EXCLUSIVIDADE - PB840 - VAL ATÉ JULHO_2025 (2).PDF
- 2.37 - 24- DECLARACOES.PDF
- 2.38 - 25- CERTIDÃO NEGATIVA - CGU.PDF
- 2.39 - 26- CERTIDAONEGATIVA.PDF
- 2.40 - CARTA EXCLUSIVIDADE PROCESSO 0047.PDF
- 2.41 - CNH LUCAS PERSONA DE ALMEIDA.PDF
- 2.42 - CNH ZULEIDE.PDF
- 2.43 - MEMO DO GESTOR VALIDANDO DOCUMENTAÇÃO EMPRESA.PDF
- 2.44 - RELATORIO_CERTIDAONEGATIVA_2025-04-14_093617.PDF

Curitiba , 16 de abril de 2025 - 15:36:17

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos médicos utilizados em ambientes de saúde. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

Segurança do paciente: Os equipamentos de ventilação pulmonar desempenham um papel crucial nos cuidados médicos principalmente no CTI. A manutenção preventiva ajuda a proporcionar maior confiabilidade dos parâmetros ventilatórios, além de evitar falhas ou mau funcionamento desses equipamentos pode colocar em risco a segurança dos pacientes, resultando em lesões graves ou até mesmo morte.

Qualidade do atendimento: A manutenção preventiva garante que os aparelhos estejam em boas condições de funcionamento, evitando mau funcionamento e oscilações de funcionamento. Isso é fundamental para garantir a qualidade dos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

Conformidade regulatória: Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de fiscalização que exigem a manutenção regular de equipamentos médicos para garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Redução de custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que a correção de falhas inesperadas. A manutenção corretiva muitas vezes é mais cara, uma vez que pode exigir a substituição de peças ou até mesmo a aquisição de novos equipamentos. Investir na manutenção regular resulta em economia a longo prazo.

Disponibilidade e eficiência: A manutenção ajuda a garantir que os aparelhos médico hospitalares estejam sempre disponíveis quando necessários, evitando atraso nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de saúde.

Prolongamento da vida útil: A manutenção adequada pode estender a vida útil dos equipamentos hospitalares, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

Responsabilidade ética e profissional: Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a manutenção adequada de equipamentos para garantir um ambiente seguro e eficaz.

Gestão de riscos: A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

3. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A escolha de uma solução de manutenção preventiva e corretiva para aparelhos hospitalares deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

1. **Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de fiscalização.
2. **Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.
3. **Acesso a peças sobressalentes:** A disponibilidade de peças de reposição é crucial para a manutenção corretiva. Certifique-se de que a solução escolhida tenha acesso rápido a peças sobressalentes originais ou de alta qualidade.
4. **Tempo de resposta:** Uma resposta rápida a falhas é vital em um ambiente hospitalar. A solução de manutenção deve ter um tempo de resposta rápido para evitar interrupções no atendimento ao paciente.
5. **Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. **Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondiçionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.
7. **Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.
8. **Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.
9. **Custo total de propriedade (TCO):** Além do custo inicial, leve em consideração os custos a longo prazo associados à solução de manutenção, incluindo peças sobressalentes, mão de obra e tempo de inatividade.
10. **Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.
11. **Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.
12. **Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.
13. **Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Levantamento de Mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

no mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

Manutenção Interna: Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

Contratação de Terceiros: Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção de equipamentos médicos. Essas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

Manutenção Baseada em Condições: Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. A manutenção é realizada apenas quando necessário, com base no estado real dos equipamentos. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções desnecessárias.

Manutenção Preventiva Programada: As instituições de saúde podem programar manutenções preventivas de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS): A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

Soluções de Monitoramento Remoto: Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas e a manutenção preventiva. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

Recondicionamento de Equipamentos: Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.

Práticas de Sustentabilidade: Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

Contratos de Desempenho: Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores, incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

4. Da descrição do serviço como um todo



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Local da prestação de serviço: A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada nos endereços: Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-522, Curitiba/PR;

Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, situado no endereço: à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, CEP 81925-410, Curitiba/PR;

Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão – UPA Boqueirão, situado no endereço: à Rua Professora Maria de Assumpção, nº 2590, Bairro Boqueirão, CEP 81670-040, Curitiba/PR;

Unidade de Pronto Atendimento CIC – UPA CIC, situado no endereço: à Rua Senador Accioly Filho, nº 3370, Bairro CIC, CEP 81350-200, Curitiba/PR;

Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha – UPA Fazendinha, situado no endereço: à Rua Carlos Klemtz, nº 1883, Bairro Fazendinha, CEP 81020-430, Curitiba/PR;

Unidade de Estabilização Psiquiátrica Casa Irmã Dulce – UEP Casa Irmã Dulce, situado no endereço: à Rua Carlos Munhoz da Rocha, nº 629, Bairro Tatuquara, CEP 81020-490, Curitiba/PR;

Ambulatório NAE, situado no endereço: à Rua Anne Frank, 4539, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, Curitiba/PR;

- I. - Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha – UPA Fazendinha.

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva.

I. **Da manutenção preventiva:** A manutenção preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a. A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, substituição de filtros, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

II. Da manutenção corretiva: A manutenção corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a. A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

d. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

e. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;

f. Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE, a ser incluído no saldo previsto de componentes e peças previsto neste contrato;

III. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para orçar o conserto e enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A CONTRATANTE avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à CONTRATADA que deverá efetuar o conserto em até 48 horas.

IV. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE.

V. É expressamente proibida, à CONTRATADA, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

VI. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

VII. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

VIII. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

IX. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

X. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Da manutenção preventiva:



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A manutenção preventiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de ações planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de evitar falhas e garantir que os equipamentos de um ambiente hospitalar funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Essa abordagem proativa visa a manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de avarias e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva pode envolver várias etapas e atividades, incluindo:

1. **Inspeção Regular:** Realização de inspeções visuais e funcionais periódicas em todos os equipamentos hospitalares para identificar problemas evidentes, como desgaste, danos ou peças soltas.
2. **Testes de Funcionamento:** Realização de testes de funcionamento para garantir que os equipamentos estejam operando conforme as especificações do fabricante e que todas as funções estejam em perfeito estado.
3. **Limpeza e Higienização:** Limpeza regular dos equipamentos para prevenir o acúmulo de sujeira, poeira e germes que podem comprometer o desempenho e a higiene.
4. **Calibração e Ajustes:** Calibração de equipamentos que requerem medições precisas, como os ventiladores pulmonares, para garantir resultados precisos.
5. **Substituição de Peças Desgastadas:** Troca de peças desgastadas ou danificadas de acordo com um cronograma predefinido ou quando necessário.
6. **Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes adequados em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste.
7. **Atividades de Manutenção Eletrônica:** Verificação e manutenção de componentes eletrônicos, como circuitos, placas de circuito e fiações.
8. **Treinamento da Equipe:** Fornecimento de treinamento regular para a equipe de operadores de equipamentos para uso adequado e cuidados básicos com os aparelhos.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. **Documentação e Registro:** Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva, incluindo datas, procedimentos e quaisquer problemas detectados.
10. **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Garantir que todos os procedimentos de manutenção estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança e qualidade.
11. **Planejamento e Agendamento:** Estabelecer um plano de manutenção preventiva que identifique quais equipamentos precisam de manutenção, a periodicidade das intervenções e os recursos necessários.

A manutenção preventiva é fundamental para evitar interrupções não planejadas nos serviços de saúde, garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos tratamentos. Além disso, pode ajudar a reduzir custos a longo prazo, pois a manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva, que envolve a correção de problemas após ocorrerem falhas. Ela desempenha um papel crucial na gestão de ativos e na garantia de que os equipamentos hospitalares funcionem de forma confiável e eficaz.

Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Item	Equipamentos, Manutenção		QTD	Valor Mensal
	Preventiva + Manutenção Corretiva + Fornecimento de Peças e Filtros Insp. e Exp.			
1	Ventiladores Pulmonares Puritan Bennett 840		11	R\$
Total Geral				R\$



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Informo que hoje temos ativo na Fundação os Contratos Administrativos 079/2022 e 084/2022 e apesar da similaridade dos objetos, os ventiladores pulmonares Bennett 840 possuem características peculiares e únicas da marca e somente o departamento de engenharia da Auto Suture do Brasil Ltda possui, treinamento, expertise e as ferramentas necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Os resultados pretendidos em termos de efetividade nas manutenções preventivas e corretivas de equipamentos hospitalares incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almejados:

1. **Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que os equipamentos estejam disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços de saúde. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.
2. **Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, por meio da manutenção preventiva e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.
3. **Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** Equipamentos médicos precisam fornecer medições e resultados precisos. A efetividade na manutenção assegura que esses equipamentos estejam calibrados e operando dentro das especificações, garantindo tratamentos de alta qualidade.
4. **Redução de Custos:** A manutenção preventiva eficaz pode ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.
5. **Prolongamento da Vida Útil:** Manter os equipamentos hospitalares em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.
6. **Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de fiscalização.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

7. **Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como a reciclagem de peças, o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.
8. **Tempo de Resposta Rápido:** Na manutenção corretiva, a efetividade se traduz em um tempo de resposta rápido para resolver problemas quando ocorrem avarias inesperadas, minimizando o impacto nas operações hospitalares.
9. **Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.
10. **Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.
11. **Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.
12. **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a efetividade na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares é fundamental para garantir que os equipamentos funcionem de forma segura, confiável e eficaz, contribuindo para a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

9. **Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de**



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

a manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:

1. **Consumo de Energia:** Muitos equipamentos hospitalares consomem energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.
2. **Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** A manutenção de equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.
3. **Geração de Resíduos:** A manutenção de equipamentos hospitalares gera resíduos, incluindo peças de equipamentos substituídas, embalagens de produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

1. **Eficiência Energética:** Investir em equipamentos mais eficientes em termos de energia pode reduzir o consumo de eletricidade



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. **Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.
3. **Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível.
4. **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.
5. **Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.
6. **Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados (CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.
7. **Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclabilidade.
8. **Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.
9. **Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.
10. **Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

William Kendi Arabori
Engenharia Clínica
Matrícula 2384

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - positiva Andre Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 06/06/2025 às 09:33:32



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, a manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do paciente, na qualidade dos tratamentos, na eficiência operacional e na sustentabilidade ambiental.

Sendo assim apresento esta justificativa para o contrato de manutenção dos Ventiladores Pulmonares Bennett 840, também denominados Sistema de Ventilação 840 pelo seu fabricante (instalados no Hospital do Idoso Zilda Arns) e listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Auto Suture do Brasil LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Ventiladores Pulmonares infracitados. Esses equipamentos devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de ventilação pulmonar.

A seguir, apresentamos argumentos que justificam a necessidade desses tipos de manutenção em nossa instituição:



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. Garantia da Segurança do Paciente: A segurança do paciente é uma prioridade máxima em instituições de saúde. Os Equipamentos médico-Hospitalares desempenham um papel crucial no diagnóstico e tratamento de pacientes. A manutenção preventiva ajuda a evitar falhas inesperadas que podem colocar em risco a vida dos pacientes, proporcionando maior confiança nos diagnósticos e cuidados prestados.

2. Qualidade dos Serviços de Saúde: A eficiência na gestão de manutenção dos equipamentos médico-Hospitalares assegura que eles estejam operando com precisão e confiabilidade. Isso é fundamental para garantir a qualidade dos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

3. Eficiência Operacional: Interrupções não planejadas devido a falhas de equipamentos podem resultar em atrasos no atendimento ao paciente, aumento dos custos operacionais e insatisfação do usuário do SUS. A manutenção preventiva pode diminuir essas interrupções, melhorando o MTBF (Mean Time Between Failures) ou tempo médio entre falhas, aumentando a eficiência operacional.

4. Economia de Custos a Longo Prazo: Investir em manutenção preventiva pode reduzir os custos elevados a longo prazo, evitando a necessidade de reparos de maior magnitude, prolonga a vida útil desses equipamentos além de evitar substituição prematura dos aparelhos. Essa abordagem contribui para uma gestão financeira mais eficaz.

5. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos: Equipamentos bem mantidos tendem a ter uma vida útil mais longa. A manutenção preventiva adequada ajuda a preservar os componentes internos reduzindo a substituição frequente desses aparelhos.

6. Conformidade Regulatória e Acreditação: Agências reguladoras e órgãos de acreditação em saúde exigem que os equipamentos médicos estejam em conformidade com padrões de segurança e qualidade. A manutenção preventiva e corretiva é essencial para atender a essas regulamentações e manter nossa acreditação.

7. Sustentabilidade Ambiental: Ao adotar práticas sustentáveis na manutenção, podemos reduzir o impacto ambiental de nossa organização, otimizando o consumo de energia.

8. Redução de Riscos Legais e Reputacionais: A falta de manutenção adequada pode resultar em riscos legais e afetar nossa reputação. Manter equipamentos em boas



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

condições demonstra nosso compromisso com a segurança do paciente e a qualidade dos serviços.

Portanto, a manutenção preventiva e corretiva é essencial para a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que nossos equipamentos médico-hospitalares funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Além disso, adotar práticas sustentáveis na manutenção demonstra nossa responsabilidade ética em relação à saúde pública e ao meio ambiente.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. Do modelo de execução dos Serviços

I. **Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências do HMIZA, situada no endereço: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

II. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

a) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

III. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

b) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;

IV. A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

V. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma a ser validado pela **CONTRATANTE** para realizar anualmente, ou seja 01 vez ao ano, a Manutenção Preventiva dos Ventiladores marca Puritan Bennett / modelo 840 nº de série 3512110070, 3512110051, 3512110057, 3512110074, 3512110072, 3512110055, 3512110062, 3512110054, 3512110058, 3512110065 e 3512110039 instalados no CTI do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

VIII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

5. Das obrigações da contratada

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- d) Realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- e) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- f) Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- g) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

i) Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

j) Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;

k) Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

l) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

m) O técnico ou o engenheiro de campo durante as manutenções, poderá orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

n) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

p) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

q) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

r) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- s) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

6. Das obrigações da contratante

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

7. Da forma de gestão contratual

I.O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente os requisitos estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);**
- b. **certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;**
- c. **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e**
- d. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- e. **Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.**
- f. **O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.**
- g. **A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.**

8. Do Recebimento do Objeto

I. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos no termo de referência e termo contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. **não produzir os resultados acordados,**
- b. **deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamentos

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. A contratação será efetuada por inexigibilidade.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Documentos para classificação

a. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

11. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário da manutenção;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva + Manutenção Corretiva + Fornecimento de Peças e Filtros Insp. e Exp.	QTD	Valor Mensal
1	Ventiladores Pulmonares Puritan Bennett 840	11	R\$
Total Geral			R\$

Documento assinado digitalmente



WILIAM KENDI ARABORI
 Data: 27/03/2025 13:37:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia Clínica Feas



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações dos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas contadas do registro da chamada
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Apenas quando acionada via OS.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 72 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela	0,2



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

chamada (item 7.3.1 do TR).	empresa.	
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 8.7. e 7.1.6.10, todos do TR.	Condicionada à verificação do contrato e comunicado à pelo fiscal da Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 48 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada

Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.
--------------------------	---

Indicador: MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	Rotinas anuais, semestrais, bimestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	semestral
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso de a Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no item 7.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por	0,3



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	correspondência eletrônica.	
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 48 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade o trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andréa Mamede Pinheiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 13:32



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro Matrícula 3462911080025 às 09:33:32



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 21 de junho de 2024.

De: Engenharia Clínica | FEAS

Para: Gerência Administrativa Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contrato de Manutenção Ventiladores Pulmonares Bennett 840 instalados no HIZA

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, a manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do paciente, na qualidade dos tratamentos, na eficiência operacional e na sustentabilidade ambiental.

Sendo assim apresento esta justificativa para o contrato de manutenção dos Ventiladores Pulmonares Bennett 840, também denominados Sistema de Ventilação 840 pelo seu fabricante (instalados no Hospital do Idoso Zilda Arns) e listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Auto Suture do Brasil LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Ventiladores Pulmonares infracitados. Esses equipamentos devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de ventilação pulmonar.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
 Curitiba – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
 www.feas.curitiba.pr.gov.br
 engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Equipamento	Marca	Modelo	N° Série
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110051
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110072
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110074
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110057
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110058
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110065
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110062
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110070
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	351110039
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	351110054
Ventilador Pulmonar	Bennett	840	3512110055

Atenciosamente,

Wiliam Kendi Arabori
Matrícula 2384
Engenharia Clínica FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 238 em 09/06/2025 às 09:33:32



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia Clínica Feas



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 6º do Decreto nº 384/2023 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nos ventiladores da marca Puritan Bennett, pelo período de 12 (doze) meses, com a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Item	Código Tasy	Objeto/Módulos	NFS-e N° 13151 Sao Paulo Secretaria Da Saude - Hosp Inf Candido Fontora			NFS-e N°13160 MINISTERIO DA SAUDE			NFS-e N° 13168 Unimed Fortaleza Sociedade Cooperat Medica LTDA			Auto Suture do Brasil LTDA		
			N.º de equip.	Valor Unitario	Valor Mensal	N.º de equip.	Valor Unitario	Valor Mensal	N.º de equip.	Valor Unitario	Valor Mensal	N.º de equip.	Valor Unitario	Valor Mensal
1	218199	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ventiladores da marca Puritan Bennett	8	R\$ 819,02	R\$ 6.552,16	23	R\$ 900,00	R\$ 20.700,00	39	R\$ 720,00	R\$ 28.080,00	11	R\$ 720,00	R\$ 7.920,00
VALOR TOTAL												Total 12 meses		R\$ 95.040,00

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Valor Total Máximo da Contratação: R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais).

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 342561 - 01/06/2025 09:33:32



MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da NFS-e:
13151

Código de Verificação:
OXTVBUGV

Data/Hora de Emissão:
06/02/2025 09:41:29

Número do RPS:
000013983

Prestador de Serviços



Nome / Razão Social: AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA
Endereço: AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121
Município: Osasco
Inscrição Municipal: 0000103475

CPF/CNPJ: 01645409000390
UF: SP **CEP:** 06276035

E-MAIL:

Tomador dos Serviços

Nome / Razão Social: Sao Paulo Secretaria Da Saude -Hosp Inf Candido Fontora
Endereço: R. Siqueira Bueno, 1757
Município: Sao Paulo
Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ: 46374500001085
UF: SP **CEP:** 03173010

Inscrição Estadual:

Fatura

Número: 4132471492

Valor: R\$ 6.552,16

Vencimento: 04/03/2025

Discriminação dos Serviços

SERVICE AGRMT PB840 PLATINUM

Cód. Atividade: 14.02

Cód. tributação: 14.02

Nat. Operação: 1

Retenção de Tributos Federais

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Detalhamento de Valores dos Serviços

Valor dos Serviços:

R\$ 6.552,16

Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

Desconto Condicionado:

R\$ 0,00

Outras Retenções:

R\$ 0,00

ISS Retido:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 0,00

Deduções:

R\$ 0,00

Alíquota:

3,00%

Valor Total da Nota:

ISS Devido

Base de Cálculo:

R\$ 6.552,16

Valor do ISS:

R\$ 196,56

R\$ 6.552,16

Outras Informações: COFINS - Art.2o Lei 10.833/03 PIS - Art. 2o Lei 10.637/02 |D: 0040240798 |OV: 0040240798 |PO: CONTRATO No 03/2022 |F: 4132471492 -S214-BTH-BRT - NOTA FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE MANUTENCAO DO PERIODO DE 01/01/2025 a 30/01/2025. Impostos Federais Retidos Valor total dos Servicos R\$ 6.552,16 IR 1,20% 78,63 Valor Liquido da NFS R\$ 6.473,53 Considerar Retencao: IR Alíquota 1,20% e IR Valor R\$ 78,63 Instrucao Normativa RFB no 1.234/2012

Data Emissão
06/02/2025 09:41:29
Número da NFS-e
13151

RECEBI DA EMPRESA DECLARANTE AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES
DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Cod. Verificação
OXTVBUGV

Local / Data

Assinatura



MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da NFS-e:
13160

Código de Verificação:
ICIQKSKB

Data/Hora de Emissão:
06/02/2025 18:46:28

Número do RPS:
000013992

Prestador de Serviços



Nome / Razão Social: AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA
Endereço: AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121
Município: Osasco
Inscrição Municipal: 0000103475

CPF/CNPJ: 01645409000390
UF: SP CEP: 06276035

E-MAIL:

Tomador dos Serviços

Nome / Razão Social: MINISTERIO DA SAUDE
Endereço: PCA CRUZ VERMELHA, 23
Município: RIO DE JANEIRO
Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ: 00394544017150
UF: RJ CEP: 20230130

Inscrição Estadual:

Fatura

Número: 4132471451

Valor: R\$ 20.700,00

Vencimento: 03/03/2025

Discriminação dos Serviços

SERVICE AGRMT PB840 PLATINUM

Cód. Atividade: 14.02

Cód. tributação: 14.02

Nat. Operação: 1

Retenção de Tributos Federais

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Detalhamento de Valores dos Serviços

Valor dos Serviços:

R\$ 20.700,00

Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

Desconto Condicionado:

R\$ 0,00

Outras Retenções:

R\$ 0,00

ISS Retido:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 0,00

Deduções:

R\$ 0,00

Alíquota:

3,00%

Valor Total da Nota:

ISS Devido

Base de Cálculo:

R\$ 20.700,00

Valor do ISS:

R\$ 621,00

R\$ 20.700,00

Outras Informações: COFINS - Art.2o Lei 10.833/03 PIS - Art. 2o Lei 10.637/02 |D: 0040238258 |OV: 0040238258 |PO: CONTRATO: 027/2021 |F: 4132471451 -S214-BTH-BRT - REF CONTRATO DE SERVICO DE MANUTENCAO VENTILADORES PB840. Processo no 25410.006458/2020-23 e contrato No 027/2021 - Termo Aditivo 51/2024 REF: JANEIRO/2025 - EMPENHO 2022NE000047.

Data Emissão
06/02/2025 18:46:28
Número da NFS-e
13160

Cod. Verificação
ICIQKSKB

RECEBI DA EMPRESA DECLARANTE AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Local / Data

Assinatura



MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da NFS-e:
13168

Código de Verificação:
OHUWVPOQ

Data/Hora de Emissão:
07/02/2025 14:29:13

Número do RPS:
000013999

Prestador de Serviços



Nome / Razão Social: AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA
Endereço: AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121
Município: Osasco
Inscrição Municipal: 0000103475

CPF/CNPJ: 01645409000390
UF: SP **CEP:** 06276035

E-MAIL:

Tomador dos Serviços

Nome / Razão Social: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperat Medica LTDA
Endereço: AV Visconde do Rio Branco 4000, s/n
Município: Fortaleza
Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ: 05868278000280
UF: CE **CEP:** 60055304

Inscrição Estadual:

Fatura

Número: 4132471515

Valor: R\$ 28.080,00

Vencimento: 20/03/2025

Discriminação dos Serviços

SERVICE AGRMT PB840 PLATINUM

Cód. Atividade: 14.02

Cód. tributação: 14.02

Nat. Operação: 1

Retenção de Tributos Federais

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

Detalhamento de Valores dos Serviços

Valor dos Serviços:

R\$ 28.080,00

Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

Desconto Condicionado:

R\$ 0,00

Outras Retenções:

R\$ 0,00

ISS Retido:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 0,00

Deduções:

R\$ 0,00

Alíquota:

3,00%

Valor Total da Nota:

ISS Devido

Base de Cálculo:

R\$ 28.080,00

Valor do ISS:

R\$ 842,40

R\$ 28.080,00

Outras Informações: COFINS - Art.2o Lei 10.833/03 PIS - Art. 2o Lei 10.637/02 |D: 0040222510 |OV: 0040222510 |PO: CTR 27102022 |F: 4132471515 -S214-BTH-BRT - REFERENTE CONTRATO DE MANUTENCAO.

Data Emissão
07/02/2025 14:29:13
Número da NFS-e
13168

Cod. Verificação
OHUWVPOQ

RECEBI DA EMPRESA DECLARANTE AUTOSUTURE DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Local / Data

Assinatura

Zimbra

contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

RE: Esclarecimento sobre Notas Fiscais – Processo Licitatório para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840 - Inexigibilidade**De :** Morais, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>

qui., 27 de mar. de 2025 08:00

Assunto : RE: Esclarecimento sobre Notas Fiscais – Processo Licitatório para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840 - Inexigibilidade

8 anexos

Para : Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Oliveira Amaral, VALDILEIA EUGENIA <valdileia.amaral@medtronic.com>

Bom dia, Selma. Como vai?

Esclarecendo os apontamentos levantados: Nenhuma das notas em anexo são de serviços avulsos e sim são de contratos de manutenção de mesma natureza ao do FEAS. Todos nossos contratos são baseados em uma cobertura contratual ativa (prestação de serviço) onde o valor mensal é fixo, evidentemente cobrado por equipamento(s) e por mês. Não é feito cálculo por hora de serviço ou havendo variação de valores em cada mês.

Todas as notas em anexo são de contratos de mesma cobertura de Serviço que vocês possuem conosco (45/2020) e proposto para o novo contrato aqui discutido – nomeada de **Platinum** que é uma cobertura que envolve manutenções corretivas, preventivas e mão de obra ilimitada.

Tais exemplos apresentados aqui para Comprovação de preços deixam explícito que os valores mensais praticados e propostos ao FEAS nesse novo contrato (R\$ 7.920,00 por 11 equipamentos, onde valor unitário é de R\$720,00) estão de acordo com a prática de mercado e ao que temos firmado com outros clientes.

Nome Cliente	Cidade	Tipo de Contrato	No de equipamentos sob contrato	Valor do cc
MINISTERIO DA SAUDE – INCA	RIO DE JANEIRO	PLATINUM	23	20.700,00
SECRETARIA SP – HOSPITAL CANDIDO FONTOURA	SÃO PAULO	PLATINUM	8	6.552,16
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	FORTALEZA	PLATINUM	39	28.080,00

Está claro a quantidade de equipamentos que cada um desses clientes das notas apresentadas possuem em contrato conosco.

Reforçando: A 1ª nota não é referente apenas 1 equipamento como mencionado e sim a um contrato que possui quantitativo de equipamentos descrito na tabela. O campo de "outras informações" de cada nota é um campo onde o cliente solicita informações pertinentes a cada contrato e cada cliente solicita uma padronização específica (texto/menção) para recebimento, por tanto, não são iguais de fato.

Att,

Eduardo Morais

Sr Service Sales Specialist

Medtronic

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214

eduardo.j.morais@medtronic.com**Medtronic**

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Sent:** terça-feira, 25 de março de 2025 14:38**To:** Santos, Zuleide <zuleide.c.santos@medtronic.com>**Cc:** Morais, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>; Oliveira Amaral, VALDILEIA EUGENIA <valdileia.amaral@medtronic.com>**Subject:** [EXTERNAL] Esclarecimento sobre Notas Fiscais – Processo Licitatório para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840 - Inexigibilidade

Prezada Zuleide, boa tarde.

Estou realizando a conferência dos documentos enviados referentes à tramitação do novo processo licitatório para a manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840.

Como se trata de um processo por inexigibilidade, solicitamos o envio de três notas fiscais de prestação de serviços para comprovação de que os valores praticados estão em conformidade com os preços de mercado.

No entanto, surgiu uma dúvida em relação às notas fiscais enviadas, conforme detalhado abaixo:

- **NFS-e Nº 13151** – São Paulo Secretaria da Saúde - Hospital Infantil Cândido Fontoura
Valor: R\$ 6.552,16
Observação: No campo "Outras Informações", consta que o valor praticado refere-se ao período de 01/01/2025 a 30/01/2025.
- **NFS-e Nº 13160** – Ministério da Saúde
Valor: R\$ 28.080,00
Observação: No campo "Outras Informações", menciona apenas o mês de janeiro/2025, sem especificação de período detalhado.
- **NFS-e Nº 13168** – Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA
Valor: R\$ 20.700,00
Observação: No campo "Outras Informações", não há informações sobre período ou mês correspondente.

Considerando que os valores das notas fiscais são distintos entre si, e que o novo processo se baseia em valores unitários (conforme proposta enviada, o valor da manutenção de cada equipamento é de R\$ 720,00), gostaria de esclarecer o seguinte:

Entendo que a primeira nota pode corresponder à manutenção de um único equipamento. No caso das notas com valores mais elevados, como foi realizado o cálculo? O valor informado corresponde à manutenção de múltiplos equipamentos com base no valor unitário ou o cálculo foi feito por hora de serviço?

Para evitar eventuais divergências futuras, solicito, por gentileza, o envio de uma declaração explicando o método de cálculo utilizado para a composição dos valores apresentados nas notas fiscais.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "zuleide c santos" <zuleide.c.santos@medtronic.com>
Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>, "Oliveira Amaral, VALDILEIA EUGENIA" <valdileia.amaral@medtronic.com>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de março de 2025 9:14:10
Assunto: IMPORTANTE- Nova Contratação por Inexigibilidade - Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840)

Prezados bom dia,

Segue anexo proposta e documentos para elaboração de novo processo para manutenção de ventiladores pulmonares.

Informo que foi necessário alguns apontamos e comentários no **termo de referência** para estar em conformidade com padrão de atendimento da CIA, solicitamos a gentileza de realizar as devidas alteração.

Comprovação de preços – notas em anexo:

Nome Cliente	Cidade	Tipo de Contrato	Unidades	Valor do contrato	Valor
MINISTERIO DA SAUDE - INCA	RIO DE JANEIRO	PLATINUM	23	20.700,00	900,00
SECRETARIA SP - HOSPITAL CANDIDO FONTOURA	SÃO PAULO	PLATINUM	8	6.552,16	819,02
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	FORTALEZA	PLATINUM	39	28.080,00	720,00

Atenciosamente.

Zuleide Santos

Sr Sales Analyst • Bid & Tenders (LCOV)

Medtronic

Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04576-010 - Brasil

Office +55 (11) 2187-6469 – CELULAR 11.99538-7488

zuleide.c.santos@medtronic.com

medtronic.com | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [YouTube](#)

Medtronic

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Sent: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 15:53

To: Moraes, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>

Subject: [EXTERNAL] Re: Prorrogação de Prazo para Envio de Documentação para Contratação por Inexigibilidade - Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Boa tarde, Eduardo.

Conforme solicitado, o prazo foi prorrogado até **05/03/2025**.

Caso tenha alguma dificuldade em cumprir este novo prazo, peço a gentileza de me avisar.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "zuleide c santos" <zuleide.c.santos@medtronic.com>
Enviadas: Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 15:27:02
Assunto: RE: Prorrogação de Prazo para Envio de Documentação para Contratação por Inexigibilidade - Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840)

Selma, boa tarde.

Informo que estamos em fechamento fiscal com alta demanda e nossa analista de governo entrou de férias acarretando em prazos maiores para essa análise e no levantamento de documentação.

Solicito que nos deem um prazo maior até 05/03 para envio de todos documentos e análise do termo de referência. Lembrando que o contrato atual está vigente até **05/07**.

Agradeço apoio e compreensão!

27/03/2025, 08:17

Zimbra

Att,
Eduardo Moraes
 Sr Service Sales Specialist
Medtronic
 Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil
 Cellphone +55 11 94130 6214
eduardo.j.morais@medtronic.com

Medtronic

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Sent: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 15:12
To: Moraes, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Subject: [EXTERNAL] Re: Prorrogação de Prazo para Envio de Documentação para Contratação por Inexigibilidade - Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Prezado Eduardo, boa tarde.

Conforme nossa conversa na segunda-feira (17/02/2025), gostaria de saber se você conseguiu providenciar a documentação e corrigir as divergências encontradas no Termo de Referência.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 15:45:23
Assunto: Prorrogação de Prazo para Envio de Documentação para Contratação por Inexigibilidade - Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840)

Prezado Eduardo, boa tarde.

Conforme alinhado em contato telefônico com minha gerente Janaina na data de hoje, informo que o prazo para envio da documentação **foi prorrogado até o dia 21/02/2025 (sexta-feira)**.

Fui informada também de que você identificou algumas divergências no Termo de Referência e que, diante disso, encaminhará a solicitação dos devidos ajustes.

Fico no aguardo do envio desses apontamentos para que eu possa direcioná-los à área técnica para análise e providências.

Caso tenha qualquer dificuldade para encaminhar a documentação dentro do prazo estipulado, por favor, fique à vontade para me contatar.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "fabio paz" <fabio.paz@medtronic.com>, "zuleide c santos" <zuleide.c.santos@medtronic.com>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 14:33:03
Assunto: RE: URGENTE - Solicitação de Retorno (Envio da Documentação para Contratação por Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840)

@Contratos 5 Selma, Boa tarde.

Solicitamos mais tempo para levantamento das devidas documentações, visto que nosso contrato vence somente em 05/07/2025.

É necessário a apresentação de proposta? Entendo que estaríamos indo para o 5º termo aditivo, por renovação simples apenas com reajuste de inflação, não sendo necessário apresentação de toda essa documentação para um contrato novo. Em anexo o 4º termo aditivo.

Aguardo sua confirmação.

Att,
Eduardo Moraes
 Sr Service Sales Specialist
Medtronic
 Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil
 Cellphone +55 11 94130 6214
eduardo.j.morais@medtronic.com

Medtronic

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Sent: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 14:09
To: Morais, Eduardo eduardo.j.morais@medtronic.com; Paz, Fabio fabio.paz@medtronic.com; Santos, Zuleide zuleide.c.santos@medtronic.com; Prestes, Alessandro <alessandro.prestes@medtronic.com>
Subject: [EXTERNAL] URGENTE - Solicitação de Retorno (Envio da Documentação para Contratação por Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840)

Prezados,

Tendo em vista que o prazo estipulado para envio dos documentos se encerra **hoje, 17/02/2025**, e até o momento **não recebemos confirmação de recebimento deste e-mail**, solicitamos, por gentileza, o retorno quanto ao pedido encaminhado. Reforçamos a necessidade de **confirmação da manifestação de interesse da empresa na prestação dos serviços**, conforme o Termo de Referência em anexo.

Para que possamos dar início às tramitações do processo de contratação por inexigibilidade, solicitamos, juntamente com a manifestação de interesse, o envio dos seguintes documentos:

- **Proposta/orçamento;**
- **Três notas fiscais de prestação de serviços e/ou declaração dos preços praticados** para comprovação de que os valores estão em conformidade com os praticados no mercado;
- **Contrato Social;**
- **Cópia dos documentos dos sócios;**
- **Cartão CNPJ;**
- **Certidões de Regularidade:**
 -
 -
 -
 -
 - Federal;
 - Estadual;
 - Municipal;
 - FGTS;
 - Certidão Negativa de Falência;
 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - CEIS: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- **Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- **Atestado de Capacidade Técnica;**
- **Alvará de Localização e Funcionamento;**
- **Licença Sanitária (Vigilância Sanitária);**
- **Certidão Simplificada da JUCESP;**
- **Comprovação de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);**
- **Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;**
- **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;**
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU);**
- **Carta/Declaração de Exclusividade (já enviada).**

Diante do exposto, solicitamos que a documentação **seja enviada impreterivelmente até o final do dia de hoje, 17/02/2025**. Caso seja necessário estender o prazo para envio dos documentos, pedimos a gentileza de nos comunicar.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Aguardamos retorno e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Enviadas: Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 9:24:06
Assunto: Solicitação de Documentação para Contratação por Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Prezado Eduardo, bom dia.

Conforme o histórico de e-mails, considerando que a empresa **Auto Suture do Brasil LTDA** é a fabricante dos ventiladores **Puritan Bennett 840** e detém exclusividade na prestação de serviços de manutenção, incluindo a troca de peças desses equipamentos, venho, por meio deste, confirmar a manifestação de interesse da empresa na prestação dos serviços, conforme o termo de referência em anexo.

Para darmos início às tramitações do processo de **contratação por inexigibilidade**, solicitamos, juntamente com a manifestação de interesse, o envio da **proposta/orçamento** e de **três notas fiscais de serviços similares** para comprovação de que os valores cobrados estão em conformidade com os praticados no mercado.

Abaixo segue o modelo referencial para elaboração da proposta:

ITEM	OBJETO/MÓDULOS	Quantidade	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	
			Valor Unitario	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ventiladores da marca Puritan Bennett	12		

Além disso, faz-se necessário o envio da seguinte documentação:

- Contrato Social;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Cartão CNPJ;
- Certidões de Regularidade:
 -
 -
 -
- - Federal;
 - Estadual;
 - Municipal;
 - FGTS;
- Certidão Negativa de Falência;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- CEIS: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Licença Sanitária (Vigilância Sanitária);
- Certidão Simplificada da JUCESP;
- Comprovação de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU);
- Três notas fiscais de prestação de serviços e/ou declaração dos preços praticados;
- **Carta/Declaração de Exclusividade (já enviada).**

O envio dessa documentação é essencial para a continuidade do processo. Solicitamos que todos os documentos sejam encaminhados, **impreterivelmente até o dia 17/02/2025.**

Agradeço desde já pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>

Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 9:35:59

Assunto: RE: Retorno sobre Atualização da Carta/Declaração - Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Bom dia, Selma.

Cartas renovadas. Ficamos no aguardo das tratativas para renovação do contrato.

Att,

Eduardo Moraes

Sr Service Sales Specialist

Medtronic

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214

eduardo.j.morais@medtronic.com

Medtronic

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>

Sent: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 17:04

To: Moraes, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>

Subject: [EXTERNAL] Re: Retorno sobre Atualização da Carta/Declaração - Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Eduardo, boa tarde

Sim, será uma inexigibilidade.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Para: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "fabio paz" <fabio.paz@medtronic.com>
Enviadas: Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:36:55
Assunto: RE: Retorno sobre Atualização da Carta/Declaração - Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Selma, Boa tarde.

Confirmei internamente e as cartas de exclusividade estão em processo de atualização junto a ABIMO. Acreditamos que em 7 dias já teremos os documentos com nova vigência. O processo é feito Inexigibilidade, correto?

Att,
Eduardo Moraes
Sr Service Sales Specialist
Medtronic
Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil
Cellphone +55 11 94130 6214
eduardo.j.morais@medtronic.com

Medtronic

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br
Sent: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:00
To: Moraes, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Cc: Paz, Fabio <fabio.paz@medtronic.com>
Subject: [EXTERNAL] Retorno sobre Atualização da Carta/Declaração - Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Prezados, boa tarde

Reiteramos nossa solicitação referente à atualização da carta/declaração, necessária para a continuidade do novo processo de licitação. Conforme mencionado anteriormente, estamos cientes da vigência do documento atual, mas sua versão atualizada é imprescindível para seguirmos com o andamento do **Pregão Eletrônico**, conforme as diretrizes da **Lei 14.133/2021**.

Agradecemos pela atenção e **solicitamos o envio da documentação o mais breve possível**. Caso já tenha encaminhado ou necessite de alguma informação adicional, por favor, nos informe.

Ficamos no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Enviadas: Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 11:02:40
Assunto: Re: Consulta sobre Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Bom dia, Eduardo,

Gostaria de informar que já iniciamos um novo processo de licitação e estamos cientes da vigência da carta/declaração. No entanto, para darmos continuidade ao processo, é imprescindível o recebimento de uma versão atualizada desta carta. É importante destacar que este procedimento não se trata de uma renovação do contrato vigente, mas sim de um novo processo de licitação – Pregão Eletrônico, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Agradeço pela compreensão e aguardo a atualização da documentação para seguirmos com o andamento do processo.

Atenciosamente,

27/03/2025, 08:17

Zimbra

**Selma Cristina de Asevedo Smokovicz**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>**Para:** "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 15:05:55**Assunto:** RE: Consulta sobre Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Boa tarde, Selma.

Já solicitamos a renovação das cartas para ABIMO, assim que tivermos os documentos com a nova vigência encaminharemos por aqui. Lembrando que essas cartas são emitidas com vigência máxima de 180 dias.

Recomendamos já iniciar o processo de renovação para ganharmos tempo.

Att,

Eduardo Morais

Sr Service Sales Specialist

Medtronic

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214

eduardo.j.morais@medtronic.com**Medtronic**

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Sent:** terça-feira, 21 de janeiro de 2025 16:28**To:** Morais, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>**Subject:** [EXTERNAL] Re: Consulta sobre Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Prezado Eduardo,

Em relação ao contrato vigente, informo que ele foi regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu inciso II, o qual permite que o ajuste seja prorrogado por até 60 (sessenta) meses. Sendo assim, não é possível realizar a renovação após o período de 5 (cinco) anos. Por esse motivo, estamos iniciando um novo processo licitatório.

A vigência do **contrato administrativo nº 45/2020**, celebrado entre as partes, se encerra em 05/07/2025. A **carta de exclusividade** enviada tem validade prevista até o dia 15/02/2025.

Portanto, solicitamos a gentileza de emitir uma nova carta ou declaração com a atualização da validade, de modo a refletir corretamente a data de término da vigência contratual.

Agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Selma Cristina de Asevedo Smokovicz**

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "eduardo j morais" <eduardo.j.morais@medtronic.com>**Para:** "Contratos 5" <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "fabio paz" <fabio.paz@medtronic.com>**Enviadas:** Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 11:51:05**Assunto:** RE: Consulta sobre Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Prezada, Selma. Bom dia. Como vai?

Sim, somos fabricante e continuamos exclusivos na prestação de serviços e manutenções. Somente a Auto Suture pode realizar importação das peças de nossa sede Americana conforme carta Abimo em anexo.

Temos um contrato ativo até julho de 2025. Podemos dar início ao processo de renovação?

Att,

Eduardo Morais

Sr Service Sales Specialist

Medtronic

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214

eduardo.j.morais@medtronic.com**Medtronic**

Engineering the extraordinary

From: Contratos 5 <contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br>**Sent:** sexta-feira, 17 de janeiro de 2025 14:41

27/03/2025, 08:17

Zimbra

To: Morais, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>; Paz, Fabio <fabio.paz@medtronic.com>; Morais, Eduardo <eduardo.j.morais@medtronic.com>
Subject: [EXTERNAL] Consulta sobre Exclusividade/Inexigibilidade para Manutenção dos Ventiladores Puritan Bennett 840

Boa tarde!

Meu nome é Selma e trabalho no setor de contratos da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (Feas) – CNPJ 14.814.139/0001-83.

Estou entrando em contato para verificar se a empresa **Auto Suture do Brasil LTDA**, por ser a fabricante dos Ventiladores Puritan Bennett 840, possui exclusividade ou inexigibilidade na prestação de serviços de manutenção, incluindo a troca de peças, desses equipamentos.

Gostaria de esclarecer essa questão em relação à possível contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos ventiladores. Caso se confirme a exclusividade, poderia encaminhar a carta de exclusividade, informando também a data de expiração ou o prazo de vigência?

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme as diretrizes da nova Lei 14.133/2021, conforme descrito no objeto abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Atualmente, contamos com um quantitativo de 11 (onze) ventiladores.

Caso seja necessário, posso enviar o termo de referência com as especificações e exigências para o fornecimento desses serviços.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Selma Cristina de Asevedo Smokovicz

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5733 | contratos5@feas.curitiba.pr.gov.br

[CONFIDENTIALITY AND PRIVACY NOTICE] Information transmitted by this email is proprietary to Medtronic and is intended for use only by the individual or entity to which it is addressed, and may contain information that is private, privileged, confidential or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient or it appears that this mail has been forwarded to you without proper authority, you are notified that any use or dissemination of this information in any manner is strictly prohibited. In such cases, please delete this mail from your records. To view this notice in other languages you can either select the following link or manually copy and paste the link into the address bar of a web browser: <http://emaildisclaimer.medtronic.com>

nfse_00000000013160_16472806022025.pdf
126 KB

nfse_00000000013151_07434606022025.pdf
127 KB

nfse_00000000013168_12310507022025.pdf
127 KB

Proposta contrato FEAS 2025.pdf
324 KB



São Paulo, 24 de Fevereiro de 2025.

Ao FEAS

Prezado Cliente,

Temos a satisfação de apresentar nossa **proposta de renovação de Contrato de Manutenção de Equipamentos Medtronic:**

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e certificados segundo a RBC e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

- GARANTIA DE FÁBRICA:

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural como filtros, kits de manutenção preventiva e circuitos.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas além do controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia.

- CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis no contrato ofertado nessa proposta:

Coberturas de Serviços	Platinum
Periodicidade das visitas programadas	Anual
Mão de obra para manutenção preventiva anual	✓
Emissão de certificado de calibração padrão Medtronic	✓
Ajuste conforme especificação da fábrica	✓
Mão de obra para manutenções corretivas	✓
Kit para manutenção preventiva	✓
Peças para as manutenções corretivas	✓
Reposição de peças em manutenções corretivas	✓
Prazo de atendimento	72h
Atualizações de softwares	✓

Cobertura: Não está incluso nesta cobertura danos ou defeitos causados por mau uso do equipamento e/ou não atendimento aos requisitos mínimos para utilização conforme manual de operação do equipamento. Estes, quando identificados por um consultor técnico da CONTRATADA será formalmente relatado e informado para a CONTRATANTE as devidas providências. O fornecimento de peças está sujeito a disponibilidade e prazos globais. *O cliente ainda possui um desconto em lista de preços de peças avulsas na modalidade Platinum quando é detectado danos por mau uso, ou seja peças não cobertas em contrato.

- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

Para garantir a operação correta dos equipamentos, o fabricante recomenda que sejam feitos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no manual de operação nos intervalos recomendados. Todos os procedimentos devem ser adaptados ao protocolo e as diretrizes de sua instituição.

DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE
Kit Manutenção Preventiva de 10.000 horas	01	A cada 10.000 horas
Kit Bateria	01	A cada 02 anos
Sensor de O2	01	Anual
Service 840 – Calibração e Ajuste	N/A	Anual
Testes Automáticos EST(Extended Self Test)	N/A	Anual

-FORNECIMENTODEACESSÓRIOS:

Os itens abaixo serão fornecidos para atender a demanda da totalidade dos equipamentos inclusos nessa proposta durante o período de vigência do contrato, iniciando o fornecimento imediatamente após a aprovação do mesmo. O fornecimento dos acessórios acontecerá apenas na adesão do Modelo de Contrato Platinum. Caso ocorrer falta dos modelos abaixo poderão ser enviados filtros de modelo substituto.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE
4-076887-00	FILTRO EXPIRATÓRIO USO ÚNICO	11 cxs (c/ 12 unds)	A cada 03 meses
4-074600-00	FILTRO INSPIRATÓRIO REUTILIZÁVEL	2 unidades p/ equipamento	Anual

- PRAZO DE ATENDIMENTO:

O prazo para atendimento de chamados técnicos corretivos e preventivos é de no máximo 72 horas após a abertura do chamado, que deverá ser realizado através do envio de e-mail para rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com ou pelo 0800-179944.

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os atendimentos técnicos são efetuados nas dependências do cliente, exceto em casos onde o problema persista e o engenheiro julgar necessária a retirada do equipamento para reparo em laboratório.

Quando realizado o atendimento nas dependências do cliente o mesmo deve ceder espaço que não tenha pacientes internados ou em circulação, seguindo protocolo de proteção Medtronic aos colaboradores e prestadores de serviço. A estrutura abaixo deve ser disponibilizada para execução do serviço, sob o risco de o mesmo não ser efetuado quando não disponível:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1 Ponto	Alimentação elétrica 110V ~ 220V com tomada no padrão brasileiro
1 Ponto	Rede de O2 ou Cilindro
1 Ponto	Rede de Ar Comprimido ou Cilindro

- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NESTA PROPOSTA:

Item	Cidade	Equipamento	Serial No
1	Curitiba	PB 840	3512110070
2	Curitiba	PB 840	3512110051
3	Curitiba	PB 840	3512110057
4	Curitiba	PB 840	3512110074
5	Curitiba	PB 840	3512110072
6	Curitiba	PB 840	3512110055

7	Curitiba	PB 840	3512110062
8	Curitiba	PB 840	3512110054
9	Curitiba	PB 840	3512110058
10	Curitiba	PB 840	3512110065
11	Curitiba	PB 840	3512110039

- CLÁUSULA END-OF-LIFE (EOL)

Ao fim da vida útil do Equipamento, a Medtronic notificará o Cliente quanto a retirada do Equipamento de linha e/ou sobre a nova versão do referido Equipamento. Nesses casos, o Contrato para Manutenção de Equipamento permanecerá vigente, salvo requerimento de rescisão por qualquer das partes, nos termos previstos no referido Contrato, ressalvando-se que, a Medtronic prestará os serviços enquanto durar seus estoques de peças. Caso não haja mais peças e/ou produtos necessários para a manutenção do Equipamento em EOL, a Medtronic comunicará o Cliente, e tal fato não será considerado como descumprimento contratual, de modo que não poderá ser imposta à Medtronic qualquer multa ou outras penalidades e nem mesmo requerida indenização por eventuais perdas e danos.

- CONDIÇÃO GERAL DA PROPOSTA:

VALORES DO CONTRATO:				
ITEM	MODELO	QTDE	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PB 840	11	Platinum	R\$ 720,00
VALOR MENSAL Platinum:		R\$ 7.920,00		
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		12 Meses		
PERÍODO DE REAJUSTE:		Anual com base no IPCA acumulado de 12 meses		
VALIDADE DA PROPOSTA:		30 Dias		
OBSERVAÇÃO		Filtros previstos na cobertura serão enviados com prazo de até 60 dias da data de início do contrato.		

Em caso de dúvidas e/ou algum outro esclarecimento que se faça necessário, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Eduardo Morais

Service Sales Specialist

Medtronic

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 10 Andar | São Paulo, SP/04576-010 | Brazil

Cellphone +55 11 94130 6214



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Auto Suture do Brasil LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.645.409/0003-90, com sede à Praça Agrícola La Paz Tristante, n.º 121, setor 1 parte 8, Parque Industrial Anhanguera, Osasco, São Paulo, CEP 06.276-035, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa possibilitar a manutenção, dos sistemas de ventilação da marca Puritan Bennett nas unidades sob gestão da Feas.

Ressalta-se que a empresa **Auto Suture do Brasil LTDA** é a representante exclusiva em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade apresentada e declaração dos gestores.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



GADM
 Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 81.312-170
 3316-5959
 feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

PROCESSO/DEX/0047/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Complemento 131, Setor 01, Parte 08, Parque Industrial Anhanguera, Osasco - SP, CEP: 06276-035, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, está autorizada a prestar serviços de assistência técnica no Brasil com exclusividade, do produto fabricado pela empresa **COVIDIEN LLC**, EUA, relacionado a seguir:

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE VENTILAÇÃO 840	10349000386

Validade de 180 dias condicionada obrigatoriamente à manutenção da validade do registro na ANVISA dentro deste mesmo período.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Tal carta foi emitida pela **Associação Brasileira de Dispositivos Médicos (Abimo)**.

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, a manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do paciente, na qualidade dos tratamentos, na eficiência operacional e na sustentabilidade ambiental.

Sendo assim apresento esta justificativa para o contrato de manutenção dos Ventiladores Pulmonares Bennett 840, também denominados Sistema de Ventilação 840 pelo seu fabricante (instalados no Hospital do Idoso Zilda Arns) e listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Auto Suture do Brasil LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Ventiladores Pulmonares infracitados. Esses equipamentos devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de ventilação pulmonar.

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da engenharia clínica da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção dos ventiladores Bennett de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalada no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, equipamentos relacionados nos documentos anexo ao processo, com visita prévia e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

As manutenções preventivas e corretivas consistem em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

Ainda que a contratação da empresa “**Auto Suture do Brasil LTDA**” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, em território nacional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

IV. Dos valores

O custo total para a presente contratação será de até 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais), para um período de até 12 meses.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos, encaminhados pela ora contratada. Veja-se:

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: William Kendi Arabori (matrícula 2.384) e Roberto Liberato Dallagranna (matrícula 3.557) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65 e Hugo Rafael Sena Ribeiro – CPF: 087.672.929-41

Curitiba, 15 de abril de 2025.

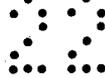
Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

JUCESP

JUCESSP PROTOCOLO
2.024.453/22-334ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOC
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ/MF nº 01.645.409/0001-28

NIRE 35.214.204.595



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

(a) **COVIDIEN GROUP S.à.R.L.**, sociedade e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 3d, Boulevard Prince Henri, 4ª andar, L-1724, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado sob o regime de comunhão total de bens, administrador de empresas, portador do Registro Nacional Migratório (RNM) nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar – Parte A, e 10º andar, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.576-010; e

(b) **COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede em 3d, Boulevard Prince Henri, 4º andar, L-1724, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.934.122-0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado,

únicas sócias da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, constituída em conformidade com a lei brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.645.409/0001-28, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob NIRE 35.214.204.595, em sessão de 27 de dezembro de 1996, e 33ª e

CONVENIO
www.juce.org
CIESP

SINGULAR

JUCESP

última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 485.077/21-8, em sessão de 18 de outubro de 2021, têm entre si justo e acordado, de mútuo e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

I. As sócias decidem aditar o objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis [CNAE 6202-3/00]; (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável [CNAE 6203-1/00]; (c) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação [CNAE 6204-0/00]; e (d) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação [CNAE 6209-1/00]. Referidas atividades serão realizadas nos três estabelecimentos da Sociedade.

II. Em decorrência da deliberação acima, as Cláusulas 3ª e 5ª do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir, manter e encerrar filiais, fábricas, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante decisão das sócias representando a maioria de seu capital social votante.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma filial na Praça Agrícola La Paz Tristante nº 121/131, Setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06276-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.645.409/0003-90 e na JUCESP sob NIRE 35.904.484.539, cujo objeto social é:

(a) a compra, venda, distribuição, importação e exportação de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos,

JUCESP

informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(b) a comercialização e locação de equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(c) a prestação de serviços de recondicionamento, montagem, instalação e assistência técnica com relação aos equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;

(d) a prestação de serviços de treinamento para operar os equipamentos comercializados pela Sociedade;

(e) o armazenamento dos produtos, equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;

(f) a comercialização de programas de computador;

(g) a prestação de serviços de depósito fechado;

(h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;

(i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;

(j) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e

(k) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Parágrafo Segundo – *A Sociedade possui uma filial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, número 85, 9º andar e 10º andar – Parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.645.409/0004-70 e na JUCESP sob NIRE 35.905.362.143, cujo objeto social é:*



(a) a prestação de serviços de treinamento, educação, capacitação e desenvolvimento profissional para uso de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(b) atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias para a saúde, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(c) importação e exportação de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(d) aluguel de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(e) aluguel de salas, materiais e equipamentos para treinamentos;

(f) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;

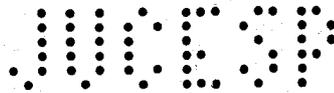
(g) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;

(h) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e

(i) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Cláusula 5ª – A Sociedade tem por objeto:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



(a) a compra, venda, distribuição, importação e exportação de equipamentos para treinamentos, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(b) a prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos;

(c) a prestação de serviços de treinamento, educação, capacitação e desenvolvimento profissional para o uso e operação dos equipamentos comercializados pela Sociedade;

(d) a fabricação de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios e fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e hospitalar, partes e peças;

(e) a prestação de serviços de administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

(f) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial;

(g) atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias para a saúde, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(h) aluguel de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(i) aluguel de salas, materiais e equipamentos para treinamentos;

(j) o armazenamento dos produtos, equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;

(k) a comercialização de programas de computador;

(l) a prestação de serviços de depósito fechado;

JUL 2025

(m) a participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia, acionista ou membro de consórcio;

(n) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

(o) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;

(p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;

(q) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e

(r) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.”.

III. Por fim, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo a alteração acima, bem como outras consideradas necessárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – Esta sociedade empresária limitada gira sob a denominação Auto Suture do Brasil Ltda. (a “Sociedade”).

JUCESP

Cláusula 2ª – A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades empresárias limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, podendo abrir, manter e encerrar filiais, fábricas, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante decisão das sócias representando a maioria de seu capital social votante.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui uma filial na Praça Agrícola La Paz Tristante nº 121/131, Setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06276-035, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.645.409/0003-90 e na JUCESP sob NIRE 35.904.484.539, cujo objeto social é:

- (a) a compra, venda, distribuição, importação e exportação de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;
- (b) a comercialização e locação de equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;
- (c) a prestação de serviços de condicionamento, montagem, instalação e assistência técnica com relação aos equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;
- (d) a prestação de serviços de treinamento para operar os equipamentos comercializados pela Sociedade;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JULIOP

(e) o armazenamento dos produtos, equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;

JULIOP

(f) a comercialização de programas de computador;

(g) a prestação de serviços de depósito fechado;

JULIOP

(h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;

(i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;

(j) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e

(k) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui uma filial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, número 85, 9º andar e 10º andar – Parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.645.409/0004-70 e na JUCESP sob NIRE 35.905.362.143, cujo objeto social é:

(a) a prestação de serviços de treinamento, educação, capacitação e desenvolvimento profissional para uso de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(b) atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias para a saúde, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(c) importação e exportação de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

JDCSP

- (d) aluguel de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;
- (e) aluguel de salas, materiais e equipamentos para treinamentos;
- (f) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;
- (g) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;
- (h) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e
- (i) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.

Cláusula 4ª – A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 5ª – A Sociedade tem por objeto:

- (a) a compra, venda, distribuição, importação e exportação de equipamentos para treinamentos, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;
- (b) a prestação de serviços de assistência técnica e locação de equipamentos;
- (c) a prestação de serviços de treinamento, educação, capacitação e desenvolvimento profissional para o uso e operação dos equipamentos comercializados pela Sociedade;

104113

2025

13

(d) a fabricação de instrumentos e materiais para uso médico, hospitalar e de laboratórios e fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e hospitalar, partes e peças;

(e) a prestação de serviços de administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

(f) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial;

(g) atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e tecnologias para a saúde, instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(h) aluguel de equipamentos para treinamento, de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, farmacêuticos e correlatos;

(i) aluguel de salas, materiais e equipamentos para treinamentos;

(j) o armazenamento dos produtos, equipamentos e aparelhos comercializados pela Sociedade;

(k) a comercialização de programas de computador;

(l) a prestação de serviços de depósito fechado;

(m) a participação em outras sociedades e empreendimentos como sócia, acionista ou membro de consórcio;

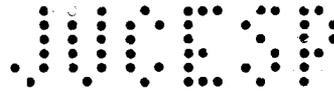
(n) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

(o) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável;

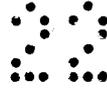
(p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável;

(q) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; e

(r) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.



Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.



CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 305.876.539,00 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais), dividido em 305.876.539 (trezentos e cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil, quinhentas e trinta e nove) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

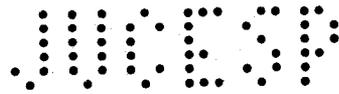
(a) COVIDIEN GROUP S.à.R.L., detém 305.851.463 (trezentos e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$ 305.851.463,00 (trezentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

(b) COVIDIEN INTERNACIONAL FINANCE S.A., detém 25.076 (vinte e cinco mil e setenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 25.076,00 (vinte e cinco mil e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As sócias terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por elas então detidas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará às sócias direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por uma ou mais pessoas naturais designadas em ato separado, podendo ser sócias ou não. Os administrados, que usarão o título de Gerente, seguido ou não da função exercida, estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, observando-se rigorosamente as disposições das Cláusulas 9ª e 10ª; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – Os Gerentes distribuirão entre si as diferentes atribuições relativas à administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância no cargo de qualquer Gerente, o substituto, que será indicado por reunião de sócias, ocupará o cargo até o final do período restante do mandato do Gerente substituído.

Cláusula 9ª – A Sociedade somente se obriga:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUN 10 2024

02 Gerentes agindo em conjunto;

(a) por ato ou assinatura de 02 (dois) Gerentes agindo em conjunto;

(b) por ato ou assinatura de 01 (um) Gerente e 01 (um) procurador agindo em conjunto;

ou

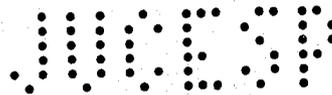
02

(c) por ato ou assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no caput, as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por qualquer Gerente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes ad judicium, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no caput, qualquer Gerente ou qualquer procurador da Sociedade, agindo isoladamente, terá poderes para praticar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas bancárias da Sociedade;
- (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Sociedade;
- (d) quaisquer atos referentes ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados, inclusive, sem limitação, a representação da Sociedade perante sindicatos, Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional da Seguridade Social e Justiça do Trabalho; e
- (e) representação da Sociedade perante qualquer órgão público e autoridade governamental brasileira, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive, sem limitação, a Secretaria da Receita Federal ("SRF"), agências alfandegárias da Secretaria da Receita Federal, Fazendas Estaduais e Municipais, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais.



CAPÍTULO V
DELIBERAÇÕES SOCIAIS



Cláusula 10ª – Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação das sócias, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 11, as seguintes matérias:

- (a) a modificação do presente Contrato Social;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (d) a destituição de administradores;
- (e) a forma de remuneração dos administradores;
- (f) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (g) a aprovação das contas da administração;
- (h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (i) a aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de bens imóveis, de qualquer valor, ou de bens móveis que, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, envolva um valor superior ao montante total equivalente em moeda nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos);
- (j) empréstimo de dinheiro para ou pela Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo qualquer quantia, salvo para o desconto de títulos de crédito;
- (k) licenciamento ou sublicenciamento a quaisquer terceiros de quaisquer direitos de propriedade industrial ou de licença de que a Sociedade seja titular, ou a celebração de

JUN 10 2024

qualquer instrumento contratual relativo ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial para a Sociedade;

(l) a aquisição de qualquer participação acionária em outras sociedades e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao objeto social;

(m) a distribuição de lucros;

(n) a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros que, em uma simples operação ou em uma série de operações relacionadas entre si, envolva um valor superior ao montante total equivalente em moeda nacional a U\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos); e

(o) a aquisição de quaisquer debêntures, títulos, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso normal dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade.

Parágrafo Único – Para verificação do cumprimento dos limites definidos nessa Cláusula, os valores expressos em dólares dos Estados Unidos serão convertidos em moeda corrente nacional no dia útil anterior à data em que cada uma das operações listadas forem realizadas, conforme taxa média do câmbio comercial vigente naquela data.

Cláusula 11ª – As deliberações serão tomadas mediante aprovação das sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei.

Cláusula 12ª – As deliberações das sócias serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

JULIO

Parágrafo Único – Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 13ª – Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias de demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 12.

CAPÍTULO VI

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª – A cessão de quotas, ainda que às sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização das sócias representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

JULIO

Cláusula 15ª – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelas sócias. A distribuição de lucros, se houver, será feita às sócias na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação ao contrário tomada pela unanimidade das sócias.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação das sócias, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade, por deliberação das sócias, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 16ª – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 17ª – Havendo justa causa, as sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

JUCESP

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

22

CAPÍTULO IX

CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 18ª – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelas sócias remanescentes.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª – A Sociedade será dissolvida por deliberação das sócias, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 20ª – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI

TRANSFORMAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Cláusula 21ª – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação das sócias. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

JUCESP

CAPÍTULO XII

FORO

Cláusula 22ª – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre as sócias ou entre estas e a Sociedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento digitalmente.

São Paulo, 1º de julho de 2022

COVIDIEN GROUP S.à.R.L
P.P: Adolfo Ignacio Ibarra García

COVIDIEN INTERNACIONAL FINANCE, S.A.
P.P: Adolfo Ignacio Ibarra García

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
TODOS OS NÚMEROS

386.447/22-6

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP



JUCESP

08 AGO. 2022

CIESP - PAULISTA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página de Assinaturas

JUCESP



DocSales

22

Número do documento: 18865

Código do documento: dc237f96-ffea-46cf-91fb-6a58527e3dee

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/dc237f96-ffea-46cf-91fb-6a58527e3dee>

Signatários

Signatário: Adolfo Ignacio Ibarra García

Documento Assinado em: 05/08/2022 às 11:09.

Função: Assinado como procurador

E-mail: adolfo.ibarra@medtronic.com

CPF: 243.387.388-63

IP do Usuário: 147.161.128.207



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Protocolo nº 100/2020 CNJ Artigo 22.

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

dc237f96-ffea-46cf-91fb-6a58527e3dee

Hash do documento:

7a441290c3339ba5033c74e3ae80259a2429b0b9702d54c3a4126ae4cf00b895



Assinaturas



Adolfo Ignacio Ibarra García
adolfo.ibarra@medtronic.com

Assinado em 05/08/2022 às 14:09 (UTC) com o IP 147.161.128.207
informando o cpf 243.387.388-63.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=dc237f96-ffea-46cf-91fb-6a58527e3dee>



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andreia da Silva Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 09:33:33

E. R. 001
SIMPI

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.263.368/21-8

ATA DE REUNIÃO DE S



AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

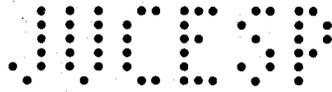
CNPJ/ME nº 01.645.409/0001-28

NIRE 35.214.204.595

DATA, HORA E LOCAL: No dia 1º de novembro de 2021, às 9:00 horas, na sede da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 11º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA E CONVOCACÃO: Presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade: (1) **COVIDIEN GROUP S.A.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em -40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (2) **COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em 40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163,, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.122/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado. Atendidas todas as formalidades legais para reunião, dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Felipe Cardinali Barreiro**;
Secretário: Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**.



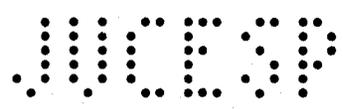
ORDEM DO DIA: deliberar sobre a eleição do Sr. **Felipe Cardinali Barreiro** para o cargo de administrador da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: A seguinte deliberação foi tomada por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: eleger o Sr. **Felipe Cardinali Barreiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro da computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.422.937-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 214.995.498-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado. As sócias aproveitaram para ratificar a eleição do Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade, ocorrida em 17 de agosto de 2020

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada e por todos os presentes assinada.

POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador ora eleito, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de administrar a Sociedade por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Página de assinatura da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. celebrada em 1º de novembro de 2021

CNPJ/ME nº 01.645.409/0001-28
NIRE 35.214.204.595

Felipe Cardinali Barreiro – Presidente da Mesa

Adolfo Ignacio Ibarra García – Secretário da Mesa

COVIDIEN GROUP S.A.R.L.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

De acordo:

Felipe Cardinali Barreiro – Administrador

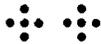
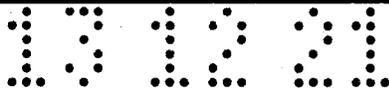


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Página de Assinaturas



Número do documento: 10413

Código do documento: 5b1b6b80-f779-4c58-8abf-873998685b17

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/5b1b6b80-f779-4c58-8abf-873998685b17>

Signatários

Signatário: Adolfo Ignacio Ibarra García

Documento Assinado em: 08/12/2021 às 12:03.

Função: Assinado como parte

E-mail: adolfo.ibarra@medtronic.com

CPF: 243.387.388-63

IP do Usuário: 34.95.146.40

Signatário: Felipe Cardinali Barreiro

Documento Assinado em: 08/12/2021 às 12:00.

Função: Assinado como parte

E-mail: felipe.barreiro@medtronic.com

CPF: 214.995.498-22

IP do Usuário: 185.180.51.40



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Sra. Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ, artigo 22.

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

5b1b6b80-f779-4c58-8abf-873998685b17

Hash do documento:

b9f90f7d3ac68ed66681464de99cb199c4fda9cb83d5817f11b84bbb826f53f



Assinaturas



Adolfo Ignacio Ibarra García
adolfo.ibarra@medtronic.com

Assinado em 08/12/2021 às 15:03 (UTC) com o IP 34.95.146.40 informando o cpf 243.387.388-63.



Felipe Cardinali Barreiro
felipe.barreiro@medtronic.com

Assinado em 08/12/2021 às 15:00 (UTC) com o IP 185.180.51.40 informando o cpf 214.995.498-22.

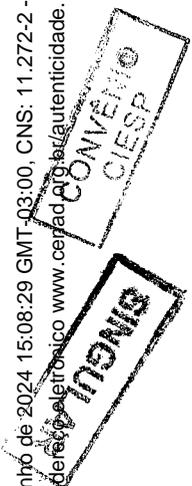
Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=5b1b6b80-f779-4c58-8abf-873998685b17>



Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-104113/2025 - por Silvana Andreia de Souza Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cesad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP PROTOCOLO
0.506.855/23-5



ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ/ME nº 01.645.409/0001-28
NIRE 35.214.204.595

DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de fevereiro de 2023, às 9:00 horas, na sede da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 11º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA E CONVOCACÃO: Presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade: (1) **COVIDIEN GROUP S.A.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em -40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (2) **COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em 40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163., inscrita no CNPJ sob nº 08.934.122/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado. Atendidas todas as formalidades legais para reunião, dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**;
Secretária: Sra. **Ana Carolina de Aguiar Costa**.



ORDEM DO DIA: deliberar sobre a renúncia do Sr. **Felipe Cardinali Barreiro** ao cargo de administrador da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: A seguinte deliberação foi tomada por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: aceitar a renúncia do Sr. **Felipe Cardinali Barreiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro da computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.422.937-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 214.995.498-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com último escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Cidade Monções, CEP 04576-010, também na Cidade e Estado de São Paulo, ao cargo de administrador da Sociedade, para o qual foi eleito em 1º de novembro de 2021. **Dessa forma, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023, o Sr. Felipe Cardinali Barreiro não é mais administrador da Sociedade.** As sócias aproveitaram para ratificar a eleição do Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado, para o cargo de administrador da Sociedade, ocorrida em 17 de agosto de 2020

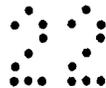
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Adolfo Ignacio Ibarra García – Presidente da Mesa

Ana Carolina de Aguiar Costa – Secretária da Mesa



Continuação das assinaturas da **ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**
da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** celebrada em 13 de fevereiro de 2023



COVIDIEN GROUP S.À.R.L.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

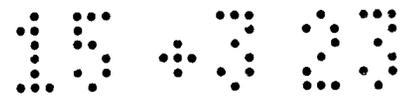


1100737v1

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

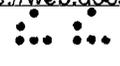
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ, artigo 2º

Página de Assinaturas



Número do documento: 25595
Código do documento: 76d9b357-e78b-4626-b64e-c5e5c1129772
Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/76d9b357-e78b-4626-b64e-c5e5c1129772>

Signatários



Signatário: Adolfo Ignacio Ibarra García
Documento Assinado em: 13/03/2023 às 19:18.
Função: Assinado como parte
E-mail: adolfo.ibarra@medtronic.com
CPF: 243.387.388-63
IP do Usuário: 147.161.129.25

Signatário: Ana Carolina de Aguiar Costa
Documento Assinado em: 13/03/2023 às 16:57.
Função: Assinado como parte
E-mail: anacarolina.costa@medtronic.com
CPF: 212.628.088-80
IP do Usuário: 2804:14c:1a7:8eab:f9bb:f5c:98ed:1cf1



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas da Capital/SP - Provimento nº 100/2023 - CNJ - artigo 22.

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link [acesse https://web.docsales.com/validator](https://web.docsales.com/validator) e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

76d9b357-e78b-4626-b64e-c5e5c1129772



Hash do documento:

339b8f2c9ca06eab76ec4b16abe84a011364c0382ddd0b5315569f13869e3b0e

Assinaturas

 Adolfo Ignacio Ibarra García
adolfo.ibarra@medtronic.com

Assinado em 13/03/2023 às 22:18 (UTC) com o IP 147.161.129.25 informando o cpf 243.387.388-63.

 Ana Carolina de Aguiar Costa
anacarolina.costa@medtronic.com

Assinado em 13/03/2023 às 19:57 (UTC) com o IP 2804:14c:1a7:8eab:f9bb:f5c:98ed:1cf1 informando o cpf 212.628.088-80.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=76d9b357-e78b-4626-b64e-c5e5c1129772>



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Amanda Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP PROTOCOLO
2.217.524/23-9



JUCESP
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 01.645.409/0001-28
NIRE 35.214.204.595

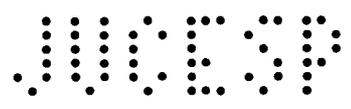


DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 de junho de 2023, às 09:00 horas, na sede da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 11º andar, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA E CONVOCACÃO: Presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade: (1) **COVIDIEN GROUP S.A.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em -40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163, inscrita no CNPJ sob nº 05.667.585/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador o Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, inscrito no CPF sob nº 243.387.388-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, 9º andar, parte A, e 10º andar, parte A, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (2) **COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão -Ducado de Luxemburgo, com sede em 40 Avenue Monterey, Luxemburgo, L-2163,, inscrita no CNPJ sob nº 08.934.122/0001-67, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**, acima qualificado. Atendidas todas as formalidades legais para reunião, dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Adolfo Ignacio Ibarra García**;
Secretária: Sra. **Ana Carolina de Aguiar Costa**.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Página de assinaturas da **ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**
da **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.** celebrada em 22 de junho de 2023

Adolfo Ignacio Ibarra García – Presidente da Mesa

Ana Carolina de Aguiar Costa – Secretária da Mesa

Gisela Lis Bellinello - Administradora

COVIDIEN GROUP S.A.R.L.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE, S.A.

Por: Adolfo Ignacio Ibarra García – procurador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

21 JUL. 2023

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

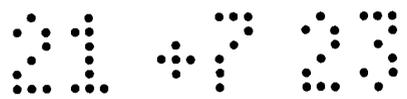
254.934/23-7

JUCESP - PAULISTA

1100737v2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2023 às 09:33:33

Página de Assinaturas:



Número do documento: 29312
Código do documento: 28dabc60-3043-4da0-89ca-2cbdae407f64
Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/28dabc60-3043-4da0-89ca-2cbdae407f64>

Signatários

Signatário: Gisela Lis Bellinello
Documento Assinado em: 03/07/2023 às 11:59.
Função: Assinado como parte
E-mail: gisela.l.bellinello@medtronic.com
CPF: 150.417.588-32
IP do Usuário: 165.225.57.190

Signatário: Adolfo Ignacio Ibarra García
Documento Assinado em: 28/06/2023 às 17:25.
Função: Assinado como parte
E-mail: adolfo.ibarra@medtronic.com
CPF: 243.387.388-63
IP do Usuário: 165.225.62.15

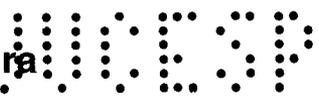
Signatário: Ana Carolina de Aguiar Costa
Documento Assinado em: 29/06/2023 às 16:14.
Função: Assinado como parte
E-mail: anacarolina.costa@medtronic.com
CPF: 212.628.088-80
IP do Usuário: 2804:14c:1a7:8eab:4507:2d69:890f:618c



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2023 às 09:33:33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:08:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Processo nº 000/2020 CNJ - artigo 22.

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

28dabc60-3043-4da0-89ca-2cbdae407f64



Hash do documento:

b0b8dc8a1a126e66eda5a2f4c51bbda44c27c12883f7cabe33152c0473c6f3e2

Assinaturas



Gisela Lis Bellinello
gisela.l.bellinello@medtronic.com

Assinado em 03/07/2023 às 14:59 (UTC) com o IP 165.225.57.190 informando o cpf 150.417.588-32.



Adolfo Ignacio Ibarra Garcia
adolfo.ibarra@medtronic.com

Assinado em 28/06/2023 às 20:25 (UTC) com o IP 165.225.62.15 informando o cpf 243.387.388-63.



Ana Carolina de Aguiar Costa
anacarolina.costa@medtronic.com

Assinado em 29/06/2023 às 19:14 (UTC) com o IP 2804:14c:1a7:8eab:4507:2d69:890f:618c informando o cpf 212.628.088-80.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=28dabc60-3043-4da0-89ca-2cbdae407f64>



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvana Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2024

Medtronic

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Por este instrumento particular de mandato, **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.645.409/0001-28, e sua filial localizada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131, Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - CEP: 06276-035, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME: 01.645.409/0003-90; doravante denominada "OUTORGANTE", representada neste ato pelo seu Administrador **SR. ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**, colombiano, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, e inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, com domicílio profissional na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

- 1) **ANDRESSA FREGATE VILLAS BOAS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 48.771.461-1 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 424.231.838-36;
- 2) **ANNA KARINA COELHO LOUZÃO DE SÁ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.991.410-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 296.764.848-57;
- 3) **ANDRÉ DOMINGOS GABAN**, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 22.581.281-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 256.467.148-93;
- 4) **ANDREA KOVACS PERFETTO**, uruguaia, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 36.659.023-6, e inscrita no CPF/ME sob o nº 297.873.828-66;

Medtronic

- 5) **CLAUDIA MORGENTAL**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 58.249.726-7, e inscrito no CPF/ME sob nº 16.480.030-87;
- 6) **DANIEL MARQUES**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.740.867, e inscrito no CPF/ME sob nº 307.823.238-71;
- 7) **ELI IBRAHIM DAYYOUNB**, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 29.736.478-9, e inscrito no CPF/ME sob nº 212.508.458-90;
- 8) **ÉRICO NELSON AKAMINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.433.135-8, e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.092.648-30;
- 9) **FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, supervisora de vendas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.814.350-2, e inscrita no CPF/ME sob nº 275.908.028-59;
- 10) **FERNANDA GASPARIAN BIANCHETTI**, brasileira, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 43.984.510-5, e inscrita no CPF/ME sob nº 228.566.958-85;
- 11) **FERNANDA STEPHAN GRION**, brasileira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.103.013-9, e inscrita no CPF/ME sob nº 277.224.798-80;
- 12) **GLAUBER SOUZA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 121133524, e inscrito no CPF/ME sob nº 081.152.157-59;
- 13) **IGOR ZANETTI**, brasileiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 10.284.106-8, e inscrito no CPF/ME sob nº 113.373.578-98;
- 14) **JOCIANE DOS SANTOS CARDOSO NEVES**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 52.889.356-9 SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 043.535.005-62;
- 15) **LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.908.066-22 SSP/SP, e inscrita no CPF/ ME sob o nº 179.086.698-75;
- 16) **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-X, e inscrito no CPF/ME sob nº 351.848.288-26;

Medtronic

- 17) LUCIANA VIEIRA MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 57166703-X SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 909.607.930-20;
- 18) NELSON VICARI**, brasileiro, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 25.726.847-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 177.541.848-00;
- 19) REGIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, química, portadora da cédula de identidade RG nº 23.549.072-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 181.195.018-37;
- 20) ROBERTA F. GHERARDI**, brasileira, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 17.960.449-1, e inscrita no CPF/ME sob nº 178.601.498-00;
- 21) SIMONE DE SEIXAS**, brasileiro, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 13.073.524-X SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 132.272.878-03;
- 22) VERA LUCIA COCCO CARVALHO**, brasileira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 18.897.295-X, e inscrita no CPF/ME sob nº 110.169.688-50;
- 23) VICTOR JOSE VASCONCELLOS MARQUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.402.976-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 009.083.857-22, e;
- 24) ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369-7, e inscrita no CPF/ME sob nº 293.132.918-51;

Todos com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo; e a quem são concedidos poderes expressos e especiais PARA AGINDO EM CONJUNTO ENTRE SI, EM CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR OU AINDA EM CONJUNTO COM UM ADMINISTRADOR DA OUTORGANTE, pratiquem os seguintes atos:

1. Representar a OUTORGANTE em qualquer ato ou fase de procedimentos licitatórios em geral, na esfera federal, estadual ou municipal, podendo retirar editais, apresentar e assinar documentos e propostas que se disserem necessários, participar

Medtronic

de sessões públicas de habilitação e o julgamento da documentação e das propostas, cumprir exigências, registrar ocorrências, impugnar editais e documentos apresentados, manifestar-se sobre os atos praticados nos procedimentos licitatórios, interpor, responder e desistir de recursos, podendo inclusive assiná-los, firmar atas, listas de presenças e comunicados, assinar contratos, cadastrar a Outorgante em portais públicos e privados, pleitear vista e cópia de processos, praticar, enfim, todos os atos previstos na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170/07 e alterações posteriores; e

2. Outorgar e assinar, em nome da OUTORGANTE, carta(s) de credenciamento em favor de terceiro(s), para apresentação da OUTORGANTE em qualquer ato ou fase e procedimentos licitatórios, seja na esfera federal, estadual ou municipal, de forma que o(s) credenciado(s) possa (m) exercer todos os poderes descritos no item 1 acima, praticando todos os atos previstos na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170 e alterações posteriores, necessários à defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE.

Os poderes concedidos nesta procuração ficam condicionados ao estrito cumprimento, pelos OUTORGADOS, da legislação em vigor aplicável aos atos por estes praticados, incluindo, sem se limitar, a Lei nº 14.133/21, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 12.846/13, nos Decretos nº 7.892/13 e nº 6.170/07.

É vedado o substabelecimento. Esta procuração revoga toda e qualquer procuração anterior outorgada para o mesmo fim, sendo válida pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga.

Medtronic

São Paulo, 17 de Dezembro de 2024

DocuSigned by:

Adolfo Ibarra

CA0115F065EC42C...

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Adolfo Ignacio Ibarra Garcia - Administrador

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:33

Medtronic

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.645.409/0001-28, e sua filia localizada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121/131, Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - CEP: 06276-035, no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME: 01.645.409/0003-90, doravante denominada "OUTORGANTE", representada neste ato pelo seu Administrador SR. **ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**, colombiano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório "RNM" nº F209265-7 CGPI-DIREX-PF, e inscrito no CPF/ME sob nº 243.387.388-63, com domicílio profissional na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **(i) ANDRESSA FREGATE VILLAS BOAS** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 48.771.461-1 SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob nº 424.231.838-36; **(ii) DENIS CANDIDO CARDOSO**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47.226.289-0 SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 363.557.158-00; **(iii) JOCIANE DOS SANTOS CARDOSO NEVES**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 52.889.356-9 SSP-SP, e inscrita no CPF/ME sob nº 043.535.005-62; **(iv) JULIANA TREVIZAN OLIVEIRA**, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.937.216-4, e inscrita no CPF/ME sob nº 368.675.188-77; **(v) KARINA BRAGA MARINHO**, brasileira, biomédica, portadora da cédula de identidade RG nº 27.601.650-6, e inscrita no CPF/ME sob nº 166.132.588-22; **(vi) LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.908.066-2, e inscrita no CPF/ME sob nº 179.086.698-75; **(vii) LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40.445.731-9, e inscrito no CPF/ME sob nº 351.848.288-26; **(viii) LUCIANA VIEIRA MARTINS**, brasileira,

Medtronic

portadora da cédula de identidade RG nº 57166703-X SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº 909.607.930-20; **(ix) MARCEL FELIPE AIRES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.058.301-8, e inscrito no CPF/ME sob nº 399.667.898-39; **(x) MICHEL RODRIGUES BALOG**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 45.530.279-0, e inscrito no CPF/ME sob nº 226.810.488-50; **(xi) SILVIA FLORA SANTOS CRUZ**, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 25.691.976-8, e inscrita no CPF/ME sob nº 253.764.378-09; **(xii) ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369-7, e inscrita no CPF/ME sob nº 293.132.918-51 ("OUTORGADOS"), todos com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 9º andar parte e 10º andar parte, Cidade Monções, CEP 04576-010, na cidade e Estado de São Paulo, aos quais confere poderes específicos para, agindo isoladamente, representar a OUTORGANTE em licitações em todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, podendo assinar propostas, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, acordar, renunciar, discordar, transigir, assinar documentos em geral, atas de sessão pública, interpor recursos, desistir de prazo e manifestação recursal, credenciar representantes e distribuidores nas licitações, retirar ou solicitar quaisquer documentos nos processos a ela referentes, cadastrar a Outorgante em portais públicos e privados, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, ficando vedada a assinatura de contratos administrativos em nome da Outorgada.

Os OUTORGADOS utilizarão este instrumento dentro do exercício de suas funções, respeitando os limites estabelecidos, sob pena de, não o fazendo, responder civil e criminalmente. Caso algum dos OUTORGADOS passem a não mais possuírem vínculo com a OUTORGANTE ou suas empresas relacionadas, abster-se-ão imediatamente da utilização deste instrumento, ficando expressamente revogados os poderes concedidos ao respectivo Outorgado.

Medtronic

É vedado o substabelecimento. Esta procuração revoga toda e qualquer procuração anterior outorgada para o mesmo fim, sendo válida pelo período de 1 (um) ano, contado da data da sua outorga.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2024

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Adolfo Ignacio Ibarra Garcia - Administrador

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 5448 em 09/06/2025 às 09:33:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.645.409/0003-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE	NÚMERO 121	COMPLEMENTO 131 SETOR 1 PARTE 8
---	----------------------	---

CEP 06.276-035	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA.A.MARINHO@MEDTRONIC.COM	TELEFONE (11) 2187-6204/ (11) 5083-3108
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **16:59:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-104113/2025 - por Sra. Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:33

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		SECRETARIA DE FINANÇAS			1																																									
DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS		EXERCÍCIO: 2024		INSCRIÇÃO: 0000103475																																										
TÍTULO ATIVIDADE(S): 10/12/2012			Nº PROCESSO: 00001309/2022																																											
CMC - Cadastro Mobiliário de Contribuintes																																														
DADOS DO CONTRIBUINTE																																														
NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA				PORTE DEMAIS																																										
ENDEREÇO: PRAÇA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE																																														
NÚMERO: 121		COMPLEMENTO 131 SETOR 01 PARTE 8																																												
BARRIO: Indl. Anhanguera		CIDADE: Osasco		C.E.P.: 06276-035																																										
TELEFONE: 1121876247		Nº INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL: 24463.34.75.0001.00.000.01																																												
C.N.P.J. / C.P.F.: 01.645.409/0003-90																																														
CÓDIGO DE ATIVIDADE (C.N.A.E): 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,																																														
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 492647630110			REGISTRO NA JUCESP: 3590448539																																											
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:																																														
NÚMERO:		COMPLEMENTO:																																												
BARRIO:		CIDADE:		C.E.P.:																																										
ATIVIDADE: 02.04 - Depósitos e Armazéns em geral e Atacadista																																														
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: (a) compra, venda, distribuição, importação e exportação de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a, fins, médicos, odontológicos, hospitalares, laboratorial; (b) a comercialização e locação de equipamentos e aparelhos elétricos, etc., conforme alteração				CÓDIGO PRESTAÇÃO SERVIÇO																																										
				<table border="1"> <tr> <td>01.01</td> <td>14.02</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01.04</td> <td>14.06</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01.05</td> <td>17.24</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01.06</td> <td>17.25</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>01.07</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03.01</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08.02</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10.10</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11.04</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>14.01</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	01.01	14.02			01.04	14.06			01.05	17.24			01.06	17.25			01.07				03.01				08.02				10.10				11.04				14.01				PUBLICIDADES	
01.01	14.02																																													
01.04	14.06																																													
01.05	17.24																																													
01.06	17.25																																													
01.07																																														
03.01																																														
08.02																																														
10.10																																														
11.04																																														
14.01																																														
				<table border="1"> <tr> <td>QTD</td> <td>MTR</td> <td>TIPO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	QTD	MTR	TIPO																																							
QTD	MTR	TIPO																																												
BASE DE CÁLCULO Edificação		QUANTIDADE 60																																												
AVCB/CLCB 629156		VALIDADE DO AVCB/CLCB 02/02/2026		ÁREA DO AVCB/CLCB 33222,34																																										
				LOTAÇÃO PERMITIDA AVCB/CLCB 0																																										
BASE AO DTE: SIM		REGIME ESPECIAL: NÃO																																												
PARA USO DA SEÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO																																														
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: PROCESSO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL MOBILIARIO 1309/2022 HOMOLOGADO EM 13/09/2022. ALTERAÇÕES EFETIVADAS NOS CADASTROS DA PREFEITURA DE OSASCO CONFORME JUCESP 2022/489/22-3 DE 08/08/2022.				CARIMBO DO FUNCIONÁRIO																																										
ATENÇÃO: O presente documento foi conferido e assinado digitalmente por JEFERSON LOPES FERREIRA em 13/09/2022. O presente documento foi conferido e assinado digitalmente por JEFERSON LOPES FERREIRA em 13/09/2022.				<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>																																										
O presente documento foi conferido e assinado digitalmente por JEFERSON LOPES FERREIRA em 13/09/2022. O presente documento foi conferido e assinado digitalmente por JEFERSON LOPES FERREIRA em 13/09/2022.				RUBRICA DO FUNCIONÁRIO																																										



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

[Início](#) [Consultas](#) [Atos de Ofício](#) [Configuração](#) [Sincronismo](#) [Isenções Energia](#) [Procurações Eletrônicas](#) [Encerramento](#)

Imprimir

Voltar

IE: 492.647.630.110	Situação: Ativo
CNPJ: 01.645.409/0003-90	Data da Inscrição no Estado: 28/01/2013
Nome Empresarial: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	Regime Estadual: RPA
	Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Data início da Atividade: 19/06/1997	
CNPJ da Matriz: 01.645.409/0001-28	
Porte: Demais	
Capital Social: R\$ 305.876.539,00	
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	Data início do regime: 19/06/1997
Regime Especial de IE Única: Não	Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
243.387.388-63	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA	Administrador	-	28/08/2020
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO				
Nº: 85		Complemento: ANDAR 9 E 10 BLOCO A		
CEP: 04.576-010		Bairro: CIDADE MONCOES		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (11)2187-6204		Fax: (11)2187-6272		
e-mail: MARISSSE.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM				
150.417.588-32	GISELA LIS BELLINELLO	Administrador	0,00 %	21/07/2023
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO - DE 1 AO FIM - LADO IM				
Nº: 85		Complemento: ANDAR 11		
CEP: 04.576-010		Bairro: CIDADE MONCOES		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone: (11)2187-6204		Fax:		
e-mail: MARISSSE.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM				
520.124.338-04	TANIA MARA FERREIRA	Procurador	-	09/02/2002
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA				
Nº: 3729		Complemento: ANDAR 2		
CEP: 04.538-905		Bairro: ITAIM BIBI		
Município: SAO PAULO		UF: SP		
Contato do Participante				
Telefone:		Fax:		
e-mail:				
05.667.585/0001-11	COVIDIEN GROUP S.A.R.L.	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	99,99180 %	12/04/2001
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA AVENUE EMILE REUTER				
Nº: 6		Complemento: L-2420		
CEP: 00000000		Bairro: LUXEMBOURG		
Município: EXTERIOR		UF: DF		
Contato do Participante				
Telefone: (00)0000-0000		Fax:		
e-mail:				
Representante:				
243.387.388-63	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA	Procurador		28/08/2020

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO	Complemento: ANDAR 9 E 10 BLOCO A
Nº: 85	Bairro: CIDADE MONCOES
CEP: 04.576-010	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone: (11)2187-6204	Fax: (11)2187-6272
e-mail: MARISSA.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM	

-	TYCO GROUP S.A.R.L.	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	-	18/02/2002
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA NAO INFORMADO				
Nº: S/N				
CEP: 00000000				
Município: -				
Complemento:				
Bairro: NAO INFORMADO				
UF: XX				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
Fax:				

Representante:
520.124.338-04 TANIA MARA FERREIRA Procurador 18/02/2002

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	Complemento: ANDAR 2
Nº: 3729	Bairro: ITAIM BIBI
CEP: 04.538-905	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone:	Fax:
e-mail:	

-	TYCO INTERNATIONAL GROUP S.A.	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	-	18/02/2002
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA NAO INFORMADO				
Nº: S/N				
CEP: 00000000				
Município: -				
Complemento:				
Bairro: NAO INFORMADO				
UF: XX				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
Fax:				

Representante:
520.124.338-04 TANIA MARA FERREIRA Procurador 18/02/2002

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	Complemento: ANDAR 2
Nº: 3729	Bairro: ITAIM BIBI
CEP: 04.538-905	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone:	Fax:
e-mail:	

08.934.122/0001-67	COVIDIEN INTERNACIONAL FINANCE SA	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	0,00820 %	06/08/2007
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA 3B BOULEVARD PRINCE HENRI				
Nº: S/N				
CEP: 00000000				
Município: EXTERIOR				
Complemento:				
Bairro: NAO INFORMADO				
UF: DF				
Contato do Participante				
Telefone: (00)0000-0000				
e-mail:				
Fax:				

Representante:
243.387.388-63 ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA Procurador 28/08/2020

Endereço do Representante	
Logradouro: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO	Complemento: ANDAR 9 E 10 BLOCO A
Nº: 85	Bairro: CIDADE MONCOES
CEP: 04.576-010	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Contato do Representante	
Telefone: (11)2187-6204	Fax: (11)2187-6272
e-mail: MARISSA.D.BONFIM@MEDTRONIC.COM	

140.195.328-00	KÁTIA CILENE GORJA	-	-	14/08/2003
Endereço do Participante				
Logradouro: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS				
Nº: 23013				
CEP: 04.795-100				
Município: SAO PAULO				
Complemento:				
Bairro: VILA ALMEIDA				
UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone:				
e-mail:				
Fax:				

Telefone:
e-mail:

Fax:

Sucessão

Empresas Sucedidas

Data da Ocorrência	Ocorrência	CNPJ da Sucedida
22/05/2013	Cisão Parcial	30.153.811/0001-93

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0003-90

IE: 492.647.630.110

NIRE: 35.9.0448453-9

Data da Inscrição no Estado: 28/01/2013

Data Início da IE: 28/01/2013

Situação Cadastral: Ativo

Data Início da Situação: 28/01/2013

Ocorrência Fiscal: Ativa

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não

CPR: 1200

CPR-ST:

Desde: 28/01/2013

Data Início da CPR: 01/11/2016

CNAE Principal: 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Data Início do CNAE Prin.: 28/01/2013

CNAE Secundários: 33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Data Início do CNAE Sec.: 15/02/2018

46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

Data Início do CNAE Sec.: 28/01/2013

46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Data Início do CNAE Sec.: 28/01/2013

62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Data Início do CNAE Sec.: 08/08/2022

62.03-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Data Início do CNAE Sec.: 08/08/2022

62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Data Início do CNAE Sec.: 08/08/2022

62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Data Início do CNAE Sec.: 15/02/2018

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Data Início do CNAE Sec.: 08/08/2022

DRT: DRT-14 - OSASCO

Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO

Contabilista

CRC: 1SP230063/O-0

CPF/CNPJ: 290.011.118-82

Nome: RICARDO GIRARDI

Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 08/07/2015

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA NAPAGOE

Nº: 172

CEP: 03.212-040

Município: SAO PAULO

Complemento:

Bairro: VILA CALIFORNIA

UF: SP

Telefone: (11)2389-9525

Fax:

e-mail: rgirardi@hotmail.com

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA JOAQUIM FLORIANO

Nº: 100

CEP: 04.534-000

Município: SAO PAULO

Complemento: 7 ANDAR

Bairro: ITAIM BIBI

UF: SP

Telefone: (11)9733-6716

Fax:

e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: PRACA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE
Nº: 121
CEP: 06.276-035
Município: OSASCO
Referência: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA
Data de Início do Endereço: 28/01/2013

Complemento: 131 SETOR 1 PARTE 8
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA
UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)2187-6390
Fax: (11)2187-6380

Telefone 2: (11)2187-6200
e-mail: VANESSA.A.MARINHO@MEDTRONIC.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: PRACA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE
Nº: 121
CEP: 06.276-035
Município: OSASCO
Referência: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA

Complemento: 131 SETOR 1 PARTE 8
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA
UF: SP

Versão: 4.42.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.645.409/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:20 do dia 18/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: **D222.1D32.D984.5B39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.645.409

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66176854

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/03/2025 11:43:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.645.409/0001-28

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040530413-51
Data e hora da emissão 14/04/2025 09:38:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 008222/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ : 01.645.409/0003-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000103475

ENDEREÇO : PRAÇA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121 - 131 SETOR 01
PÁRTE 8 - Incl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-035

FINALIDADE : LICITAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 12 de Fevereiro de 2025

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até: **11/08/2025**

Código de Controle da Certidão: **177C.EC79.E2B4**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua Narciso Sturlini, 201 - Praça de Atendimento - Centro - Osasco/SP - 06018-100

CERTIDÃO DE ROL NOMINAL N.º 006.961/2025

EM PESQUISA EFETUADA EM NOSSA BASE DE DADOS CADASTRAIS DIGITAL E ANALÓGICA RELATIVA AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, **CONSTATAMOS A INEXISTÊNCIA** DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE OSASCO:

VINCULADO AO:

NOME/RAZÃO SOCIALAUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ

A PRESENTE CERTIDÃO POSSUI VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Osasco, 12 de Fevereiro de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até: **11/08/2025**

Código de Controle da Certidão: **49CD.8D18.5DF0**

Atenção: *Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.645.409/0001-28

Razão Social: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Endereço: AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO 85 11 ANDAR / CIDADE MONCOES /
SAO PAULO / SP / 04576-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2025 a 02/05/2025

Certificação Número: 2025040304210658636810

Informação obtida em 14/04/2025 09:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Certidão nº: 6734804/2025

Expedição: 05/02/2025, às 13:43:39

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.645.409/0003-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8610783

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.645.409/0003-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083792466





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de OSASCO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **353440110-464-000087-1-0** DATA DE VALIDADE: **25/10/2025**

Nº PROCESSO: **7491/2013**
 Nº PROTOCOLO: **202402008280** DATA DO PROTOCOLO: **15/10/2024**
 SUBGRUPO: **DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA**
 AGRUPAMENTO: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**
 ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**
 OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** CNPJ ALBERGANTE: **00.233.065/0005-00**
 NOME FANTASIA: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**
 CNPJ / CPF: **01.645.409/0003-90**
 LOGRADOURO: **Praça AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE** NÚMERO: **121**
 COMPLEMENTO: **131 SETOR 1 PARTE 8**
 BAIRRO: **PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA**
 MUNICÍPIO: **OSASCO**
 CEP: **06276-035** UF: **SP**
 PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA**
 CPF: **24338738863** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
 Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **FABIOLA CAPPELLARI**
 CPF: **28062702863** CONSELHO REGIONAL: **CRBM**
 Nº INSCR. CONSELHO PROF: **10733** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ALOISIO MENNA DOS SANTOS**
 CPF: **26433143873** CONSELHO REGIONAL: **CREA**
 Nº INSCR. CONSELHO PROF: **50622474707** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ANDRÉ DOMINGOS GABAN**
 CPF: **25646714893** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
 Nº INSCR. CONSELHO PROF: **25500** UF: **SP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)
 Produtos para a saúde/correlatos **1.30000-5**

Descrição **Número AFE**

ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR

Atividades Licenciadas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 18 de novembro de 2024 09:58:06 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-104113/2025 por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 34400 em 09/06/2025 às 09:33:33

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 353440110-464-000087-1-0

DATA DE VALIDADE: 25/10/2025

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

PRODUTOS PARA SAÚDE

- ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
- DISTRIBUIR
- EXPEDIR
- EXPORTAR
- IMPORTAR

(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OSASCO
 CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.
 ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

OSASCO

25/10/2024

Ricardo Philippe Rahhal
Gerente
GT/VISA

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CONTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

x 12-NOV-2024

DATA DE CIÊNCIA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em segunda-feira, 18 de novembro de 2024 09:58:06 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 905.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3488910 - às 09:33:33



EMPRESA: Nova Rad Consultoria em Física Médica Ltda
 ENDEREÇO: Rua quinze de novembro, 961, sala 804
 BAIRRO: CENTRO CEP: 99010090 - PASSO FUNDO/RS
 CNPJ: 18.830.151/0001-32
 PROCESSO: 25351.016912/2018-81 AUTORIZ/MS:
 021167L34402 (8.16142.2)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: M. D. COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA 49 Nº 34
 BAIRRO: CONJUNTO MARCOS FREIRE II CEP: 49160000 -
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
 CNPJ: 04.261.720/0001-61
 PROCESSO: 25351.002994/2018-87 AUTORIZ/MS:
 P0H3H4241X68 (8.16125.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE
 LTDA
 ENDEREÇO: R CEL PHIDIAS TAVORA, BL 2 ARM 01A 14,
 360, R. H. PINHEIRO 261
 BAIRRO: PAVUNA CEP: 21535510 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 10.970.887/0008-70
 PROCESSO: 25351.735505/2017-96 AUTORIZ/MS:
 PXM92YW56239 (8.16131.4)
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: LUZZA & SOUZA LTDA.
 ENDEREÇO: R GANDHI N 730
 BAIRRO: BRASMADEIRA CEP: 85814025 - CASCAVEL/PR
 CNPJ: 03.563.377/0001-47
 PROCESSO: 25351.012470/2018-02 AUTORIZ/MS: 3.07829.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: M & R DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA 16 DE OUTUBRO Nº 681
 BAIRRO: QUINZE CEP: 69901200 - RIO BRANCO/AC
 CNPJ: 11.001.135/0001-98
 PROCESSO: 25351.630404/2017-04 AUTORIZ/MS: 3.07825.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: PANALPINA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO
 Nº 85, 12º ANDAR, CONJUNTOS 121 E 122
 BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04576010 - SÃO
 PAULO/SP
 CNPJ: 49.728.108/0001-94
 PROCESSO: 25351.693965/2017-30 AUTORIZ/MS: 3.07827.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: TRANSPORTADORA J&R LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA VICTOR ANDREW 3210/1
 BAIRRO: EDEN CEP: 18086390 - SOROCABA/SP
 CNPJ: 71.605.778/0001-72
 PROCESSO: 25351.639194/2017-35 AUTORIZ/MS: 3.07826.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: Armando Affonso Junior 62486454853
 ENDEREÇO: Rua Marques do Herval, 391
 BAIRRO: Centro CEP: 12080250 - TAUBATÉ/SP
 CNPJ: 22.625.542/0001-92
 PROCESSO: 25351.009806/2018-41 AUTORIZ/MS: 3.07830.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE
 COSMETICOS E MEDICAMENTOS EIRELI - ME
 ENDEREÇO: AV LIBERDADE S/N QD 166 LT 8
 BAIRRO: JD BURITI SERENO CEP: 74943400 - APARECIDA
 DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 21.879.362/0001-74
 PROCESSO: 25351.017007/2018-49 AUTORIZ/MS: 3.07834.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BMW DO BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA Nº 8.300, BLOCO O,
 MODULO 2, TÉRREO

BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP: 89219600 -
 JOINVILLE/SC
 CNPJ: 00.882.430/0001-84
 PROCESSO: 25351.717695/2017-60 AUTORIZ/MS: 3.07824.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: ENTREGA FÁCIL EXPRESS LTDA EPP
 ENDEREÇO: RUA JUDITE MELO DOS SANTOS S/Nº,
 QUADRA B2
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 88104765 - SÃO
 JOSÉ/SC
 CNPJ: 03.551.725/0001-66
 PROCESSO: 25351.014041/2018-61 AUTORIZ/MS: 3.07833.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E
 COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO: RUA PEDRO TONIOLLO Nº 348
 BAIRRO: SANTO ANDRE CEP: 99900000 - GETÚLIO
 VARGAS/RS
 CNPJ: 93.561.215/0001-62
 PROCESSO: 25351.689950/2017-77 AUTORIZ/MS: 3.07832.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: XPM SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA, Nº 8300 - BLOCO K
 MÓDULO 5
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89219600 -
 JOINVILLE/SC
 CNPJ: 08.898.687/0001-36
 PROCESSO: 25351.003058/2018-93 AUTORIZ/MS: 3.07828.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 636, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: FIRST IMPORT COMERCIO INTERNACIONAL
 LTDA. - EPP
 ENDEREÇO: R FRANCISCO MUNHOZ MADRID 625 BLOCO
 02 SALA 05
 BAIRRO: ROSEIRA DE SAO SEBASTIAO CEP: 83070152 - SÃO
 JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 CNPJ: 11.232.867/0001-99
 PROCESSO: 25351.249177/2017-17 AUTORIZ/MS: 2.09338.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE

EMPRESA: PIC QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 ENDEREÇO: R MORADA DAS ESTRELAS, nº 65
 BAIRRO: JARDIM NOVA ITAPEVI CEP: 06690260 -
 ITAPEVI/SP
 CNPJ: 03.421.909/0001-01
 PROCESSO: 25351.959965/2016-14 AUTORIZ/MS: 1.15460.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: HEDERA INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI
 EPP
 ENDEREÇO: ROD RS 129, Nº 711, PAVLH 02
 BAIRRO: LAJEADINHO CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS
 CNPJ: 12.578.172/0001-26
 PROCESSO: 25351.141384/2012-37 AUTORIZ/MS: 2.06323.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
 EMBALAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS
 FABRICAR: COSMÉTICOS
 FRACIONAR: COSMÉTICOS
 REEMBALAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: HOSPMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE
 PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
 ENDEREÇO: RODOVIA PE 35, S/N, KM 03-LOTE 30
 BAIRRO: CENTRO CEP: 56640000 - ITAPISSUMA/PE
 CNPJ: 08.283.066/0001-48
 PROCESSO: 25351.236194/2015-49 AUTORIZ/MS: 2.08027.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE

EMPRESA: J.R.J Marketing Ltda epp
 ENDEREÇO: RUA DO MANIFESTO 1810
 BAIRRO: Ipiranga CEP: 04209002 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 03.948.524/0001-05
 PROCESSO: 25351.137235/2016-54 AUTORIZ/MS: 2.08736.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE

EMPRESA: REILLY TATTOO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº
 1.036
 BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE
 PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 08.482.758/0001-15
 PROCESSO: 25351.407310/2010-89 AUTORIZ/MS: 2.05617.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE

EMPRESA: INDÚSTRIA COM. PRODS. FARMACS. COSMCS.
 BRASIL CENTRAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA 10 N 336 QUADRA 08 LOTE 02
 BAIRRO: POLO EMPRESARIAL NOVA CANAA CEP: 75257202
 - SENADOR CANEDO/GO
 CNPJ: 25.021.064/0001-08
 PROCESSO: 25005.061328/94 AUTORIZ/MS: 2.02015.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE
 TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE
 HIGIENE

EMPRESA: SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA JACOBUS BALDI, Nº 475
 BAIRRO: JARDIM FIM DE SEMANA CEP: 05847000 - SÃO
 PAULO/SP
 CNPJ: 60.159.092/0001-89
 PROCESSO: 250000281089 AUTORIZ/MS: 2.01228.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: NÉLIDA DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 LTDA.
 ENDEREÇO: RUA DA ALFÂNDEGA Nº 200, GALPÃO 04
 BAIRRO: BRÁS CEP: 03006030 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 01.402.063/0001-37
 PROCESSO: 3224796 AUTORIZ/MS: 2.02450.9
 ATIVIDADE/CLASSE



DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

EMPRESA: J.R.J Marketing Ltda epp
ENDEREÇO: RUA DO MANIFESTO 1810
BAIRRO: Ipiranga CEP: 04209002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.948.524/0001-05
PROCESSO: 25351.137261/2016-00 AUTORIZ/MS: 1.15562.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MP 06 Nº 304, QUADRA 16-A, LOTE 01 -
DISTRITO INDUSTRIAL MONTE HOREBE
BAIRRO: CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO CEP: 75250000
- SENADOR CANEDO/GO
CNPJ: 07.640.617/0001-10
PROCESSO: 25351.297284/2014-07 AUTORIZ/MS: 1.10304.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: RUA ORLANDO MOTTA Nº 150, PARTE A,
QUADRA C
BAIRRO: JARDIM ALVORADA CEP: 06612260 - JANDIRA/SP
CNPJ: 04.711.147/0001-40
PROCESSO: 25351.369277/2013-25 AUTORIZ/MS: 1.09673.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RODOVIA DOM PEDRO I S/Nº, KM 88, UNIDADE
27B, EDIF. WAGNER, COND. EMPRESARIAL BARÃO DE
MAUÁ
BAIRRO: PONTE ALTA CEP: 12952821 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 53.056.057/0001-79
PROCESSO: 25351.604361/2017-27 AUTORIZ/MS: 1.17126.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: HOSPMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP
ENDEREÇO: RODOVIA PE 35, S/N, KM 03-LOTE 30
BAIRRO: CENTRO CEP: 56640000 - ITAPISSUMA/PE
CNPJ: 08.283.066/0001-48
PROCESSO: 25351.359512/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.10732.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS
FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: f.r.m.o empreendimentos e representações Ltda
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA Nº 362
BAIRRO: BANCO RASO CEP: 45605614 - ITABUNA/BA
CNPJ: 08.696.824/0001-50
PROCESSO: 25351.638376/2013-81 AUTORIZ/MS: 1.09901.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI -
EPP
ENDEREÇO: TRAVESSA MACEIO, 265 - SALA 01
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 69057011 -
MANAUS/AM
CNPJ: 22.636.233/0001-18
PROCESSO: 25351.629804/2017-92 AUTORIZ/MS: 1.17154.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: NOVOGEN-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 25
BAIRRO: CENTRO CEP: 07700000 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 14.939.670/0001-82
PROCESSO: 25351.008484/2013-93 AUTORIZ/MS: 1.09588.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: W NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA CHARLES DARWIN, Nº 565
BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04379072 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 07.176.842/0001-48
PROCESSO: 25351.723352/2014-96 AUTORIZ/MS: 1.12986.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

EMPRESA: f.r.m.o empreendimentos e representações Ltda
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA Nº 362
BAIRRO: BANCO RASO CEP: 45605614 - ITABUNA/BA
CNPJ: 08.696.824/0001-50
PROCESSO: 25351.632705/2012-02 AUTORIZ/MS:
U8H7X13H69HH (8.09021.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: OFTALMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA
LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSIA VILETA, N 1206 A
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66087422 - BELÉM/PA
CNPJ: 05.336.975/0001-09
PROCESSO: 25019.002841/2005-04 AUTORIZ/MS:
PXY4M7L9Y22L (8.02436.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: SUPRISUL SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOS ESTADOS Nº 1.817, LOJA 11
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 10.226.301/0001-91
PROCESSO: 25351.089473/2009-04 AUTORIZ/MS:
UL4990MMMM9Y (8.05055.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: PRAÇA AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE, nº 121,
131 SETOR 1 PARTE 8
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL ANHANGUERA CEP:
06276035 - OSASCO/SP
CNPJ: 01.645.409/0003-90
PROCESSO: 25351.374239/2013-06 AUTORIZ/MS: 1.30000.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: REILLY TATTOO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL DO VOTUPARIM, Nº
1.036
BAIRRO: VOTUPARIM CEP: 06513030 - SANTANA DE
PARNAÍBA/SP
CNPJ: 08.482.758/0001-15
PROCESSO: 25351.407237/2010-08 AUTORIZ/MS:
K7W76LW03MYM (8.06791.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTADO DE ISRAEL, Nº 519
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04022001 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 07.021.336/0001-80
PROCESSO: 25351.359444/2005-12 AUTORIZ/MS:
U266L38L4W6M (8.02718.1)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO
LTDA
ENDEREÇO: CSB 04, LOTE 04/08, LOJAS 14 E 16
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72015545 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 12.702.376/0001-27
PROCESSO: 25351.288327/2011-14 AUTORIZ/MS:
UY8WW908M7XM (8.07626.4)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

EMPRESA: LP FARMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. PREFEITO JORGE JULIO COSTA DOS
SANTOS, Nº 382 - GALPÃO
BAIRRO: CENTRO CEP: 26130010 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 19.828.567/0001-89
PROCESSO: 25351.284088/2017-17 AUTORIZ/MS:
80211W2WY744 (8.15220.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. VICTOR HUGO KUNZ, 1526 - SALA 07
BAIRRO: HAMBURGO VELHO CEP: 93534000 - NOVO
HAMBURGO/RS
CNPJ: 11.496.097/0001-91
PROCESSO: 25351.655486/2012-28 AUTORIZ/MS:
G47X7L4XMMX2 (8.09123.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: Organato Comércio Representação Comercial
Importação e Exportação
ENDEREÇO: al. Anapurus, 1912
BAIRRO: Indianópolis CEP: 04087007 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 23.393.310/0001-19
PROCESSO: 25351.595352/2017-38 AUTORIZ/MS:
6451HHYX7M3L (8.15798.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: DENTAL SORRIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CREPÚSCULO, Nº 58
BAIRRO: CALIFÓRNIA CEP: 30855435 - BELO
HORIZONTE/MG
CNPJ: 03.662.136/0001-55
PROCESSO: 25351.245872/2006-40 AUTORIZ/MS:
G453058XW9HW (8.03151.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

EMPRESA: First Import Comercio Internacional Ltda. - EPP
ENDEREÇO: R FRANCISCO MUNHOZ MADRID 625 BLOCO
02 SALA 05
BAIRRO: ROSEIRA DE SAO SEBASTIAO CEP: 83070152 - SÃO
JOSE DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 11.232.867/0001-99
PROCESSO: 25351.096932/2012-46 AUTORIZ/MS:
U73XL0W578M1 (8.08417.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: ENDO SUTURE COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 383 GRUPO
112,113,114,115
BAIRRO: CENTRO CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ
CNPJ: 03.720.978/0001-16
PROCESSO: 25351.036439/2004-53 AUTORIZ/MS:
P26329W54M86 (8.01967.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: DONA MEDICAL PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA
ENDEREÇO: R ITAUNA, 418
BAIRRO: VILA MARIA BAIXA CEP: 02111030 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 21.978.345/0001-94
PROCESSO: 25351.880520/2016-59 AUTORIZ/MS:
YM3127W320Y4 (8.13379.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS



Prefeitura do Município de Osasco

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
 Departamento de Licenciamento e Fomento ao Empreendedorismo

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 0000103475	Inscrição do IPTU 24463.34.75.0001.00.000.01	Inscrição Estadual 492647630110	Reg. Jucesp 3590448539
Nome ou Razão Social AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA			
CPF/CNPJ 01.645.409/0003-90	Início Atividade 10/12/2012	Última Renovação 07/03/2024	Nº Processo 1309/2022
Endereço de Localização PRAÇA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 121 - 131 SETOR 01 PARTE 8			
CEP 06276-035	Bairro INDL. ANHANGUERA	Cidade OSASCO - SP	
Descrição da Atividade (a) a compra, venda, distribuição, importação e exportação de instrumentos cirúrgicos, produtos correlatos, equipamentos e aparelhos elétricos, eletrônicos, informatizados e automatizados destinados a fins, médicos, odontológicos, hospitalares, laboratorial; (b) a comercialização e locação de equipamentos e aparelhos elétricos, etc., conforme alteração			
NAE Principal 6645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico,			
Código de Vistoria AVCB/CLCB 629156	Validade do AVCB/CLCB 02/02/2026	Área do AVCB/CLCB 33222,34	Lotação 0

Documento Válido até 31/03/2025

Data da Emissão: 07/03/2024

Motivo da Alteração
PROCESSO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL MOBILIARIO 1309/2022 HOMOLOGADO EM 13/09/2022. ALTERAÇÕES EFETIVADAS NOS CADASTROS DA PREFEITURA DE OSASCO CONFORME JUCESP 2.024.453/22-3 DE 08/08/2022.

Observações
EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 13 A 16 DA LEI Nº 4.874/17, QUE INSTITUIU O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 11.935/19, A COMUNICAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL COM OS CONTRIBUINTES SE DARÁ ELETRONICAMENTE, NA FORMA E PRAZOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRACITADOS.

Observações
PLM COMPL. 139 - 24/11/2005 ART. 120 A QUALQUER TEMPO A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA, DESDE QUE DEIXEM DE EXISTIR TODA E QUALQUER CONDIÇÃO QUE A LEGITIMOU, OU QUANDO O SUJEITO PASSIVO, MESMO APÓS AS ALTERAÇÕES DAS PENALIDADES CABÍVEIS, NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA MUNICIPALIDADE OU DOS ÓRGÃOS SUPERIORES RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AINDA QUE NÃO ATRIBUÍDA ESTA ÚLTIMA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MARÇO, FICANDO, AINDA, O RESPONSÁVEL OBRIGADO A COMUNICAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE OCORREREM AS ALTERAÇÕES QUE SE VERIFICAREM EM QUALQUER DAS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS, SOB A PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS. ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA NO ESTABELECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO AO FISCO, QUANDO SOLICITADO.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 629156

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 067982/3534401/2019

Endereço: PRAÇA AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE

Nº: 121

Complemento: E 131

Bairro: CENTRO

Município: OSASCO

Ocupação: OCUPAÇÃO J-1

Proprietário: UNIDOCKS - ASSESSORIA E LOG DE MATERIAIS

Responsável pelo Uso: UNIDOCKS - ASSESSORIA E LOG DE MATERIAIS

Responsável Técnico: ANDRE SANTOS SARGAÇO

CREA/CAU: A95284-2

ART/RRT: 5070844051-SP

Área Total (m²): 33222,34

Área Aprovada (m²): 33222,34

Validade: 02/02/2026

Vistoriador: 1. TEN PM ROMULO FABRETE LARA

Homologação: MAJ PM ALEXANDRE DE RAGA

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Osasco, 14 de Março de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214204595		27/12/1996	20/12/1996	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
01.645.409/0001-28	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO			85	11 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CIDADE MONCOES	SÃO PAULO	SP	04576-010	R\$	305.876.539,00		

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO						
NOME						
COVIDIEN GROUP S.A.R.L.						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	
DOCUMENTO	CARGO					QUANTIDADE COTAS
05667585000	SÓCIO					305.851.463,00

SÓCIO						
NOME						
COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE S.A.						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	
DOCUMENTO	CARGO					QUANTIDADE COTAS
08934122000	SÓCIO					25.076,00

ADMINISTRADOR						
NOME						
GISELA LIS BELLINELLO						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO				85	11 ANDAR	

BAIRRO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04576-010	RG 170985854
CPF 150.417.588-32	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS		

PROCURADOR, ADMINISTRADOR				
NOME ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA				
ENDEREÇO AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO		NÚMERO 85	COMPLEMENTO 9 E 10 ANDAR	
BAIRRO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04576-010	RG F2092657
CPF 243.387.388-63	CARGO PROCURADOR, ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS		

FILIAIS				
NIRE 35904484539				
ENDEREÇO PRACA AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE		NÚMERO 121/1	COMPLEMENTO SETOR 1 - PAR	
BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL A	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06276-035	
NIRE 35905362143				
ENDEREÇO AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO		NÚMERO 85	COMPLEMENTO 9 E 10 AND,PAR	
BAIRRO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04576-010	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 21/07/2023	NÚMERO 254.934/23-7
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/06/2023.	
NOMEADO GISELA LIS BELLINELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 150.417.588-32, RG/RNE: 17098585-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85, 11 ANDAR, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04576-010, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE COVIDIEN GROUP S.A.R.L. , DOCUMENTO: 05667585000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 305.851.463,00.(COM SEDE EM 3B, BOULEVARD PRINCE HENRI, 4 ANDAR, L-1724, LUXEMBUR)	
REMANESCENTE COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE S.A. , DOCUMENTO: 08934122000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.076,00.(COM SEDE EM 3B, BOULEVARD PRINCE HENRI, 4 ANDAR, L-1724, LUXEMBUR)	
REMANESCENTE ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA, NACIONALIDADE COLOMBIANA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 243.387.388-63, RG/RNE: F209265-7, RESIDENTE À AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85, 9 E 10 ANDAR, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04576-010, REPRESENTANDO COVIDIEN GROUP S.A.R.L. E COVIDIEN INTERNATIONAL	

FINANCE S.A., COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/06/2023. ATA DE REUNIÃO DOS QUOTISTAS

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214204595
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 253287667, terça-feira, 10 de dezembro de 2024 às 13:26:49.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 01.645.409/0001-28
 Número de Ordem do Livro: 107
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 686.439.631,42	R\$ 816.119.378,96
Circulante		R\$ 588.328.984,33	R\$ 722.542.563,88
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 38.023.008,83	R\$ 30.389.818,32
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 195.132.875,15	R\$ 234.179.024,99
Estoques		R\$ 207.274.536,56	R\$ 269.090.697,85
Impostos a recuperar		R\$ 135.223.812,73	R\$ 171.286.219,01
Outros Ativos		R\$ 12.672.500,18	R\$ 17.381.654,86
Partes relacionadas ativa CP		R\$ 2.250,88	R\$ 215.148,85
Nao Circulante		R\$ 98.110.647,09	R\$ 93.576.815,08
Depositos Judiciais		R\$ 5.977.140,52	R\$ 4.787.782,84
Imobilizado		R\$ 44.864.988,91	R\$ 38.508.897,89
Intangível		R\$ 1.040.878,73	R\$ 79.675,30
Direito de Uso		R\$ 20.481.286,24	R\$ 22.759.729,63
Imposto de renda e contribuicao social diferidos		R\$ 25.746.352,69	R\$ 27.440.729,42
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 686.439.631,43	R\$ 816.119.378,97
Circulante		R\$ 286.450.468,77	R\$ 423.887.223,70
Fornecedores		R\$ 10.045.655,34	R\$ 11.927.467,14
Contas a pagar / Provisao		R\$ 7.593.291,64	R\$ 8.536.345,17
Impostos a recolher		R\$ 3.544.762,25	R\$ 3.626.324,59
Imposto de renda e contribuicao social		R\$ 135.227.186,80	R\$ 90.733.739,96
Obrigações sociais e trabalhistas		R\$ 38.995.406,10	R\$ 34.079.334,56
Partes relacionadas passiva CP		R\$ 78.824.395,62	R\$ 260.141.901,95
Outros Passivos		R\$ 8.934.173,39	R\$ 6.373.878,32
Passivo de arrendamento		R\$ 3.285.597,63	R\$ 8.468.232,01
Nao Circulante		R\$ 26.148.424,13	R\$ 22.805.709,44
Provisao para contingencias		R\$ 8.549.481,31	R\$ 8.305.046,12
Passivo de arrendamento		R\$ 17.598.942,82	R\$ 14.500.663,32
Patrimonio Liquido		R\$ 373.840.738,53	R\$ 369.426.445,83
Capital social		R\$ 305.876.539,00	R\$ 305.876.539,00
Reserva de lucros		R\$ 67.964.199,53	R\$ 63.549.906,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 01.645.409/0001-28
 Número de Ordem do Livro: 107
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 7.742.912,59	R\$ (4.414.292,70)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ 48.946.172,10	R\$ 27.081.132,26
LUCRO OPERACIONAL, ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 48.683.808,79	R\$ 67.058.043,93
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 372.571.718,93	R\$ 382.862.296,03
Receita operacional Liquida		R\$ 686.219.291,90	R\$ 747.658.201,18
Receita Operacional Bruta		R\$ 0,00	R\$ 857.490.273,45
Venda de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 833.321.164,12
Venda de Servicos		R\$ 0,00	R\$ 24.169.109,33
(-) Deducoes da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (109.832.072,27)
(-) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (65.788.120,32)
(-) IPI		R\$ 0,00	R\$ (14.763.994,17)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (5.139.505,51)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (23.672.333,13)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (468.119,14)
(-) Custo dos produtos vendidos e dos servicos prestados		R\$ (313.647.572,97)	R\$ (364.795.905,15)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (323.887.910,14)	R\$ (315.804.252,10)
(-) Despesas com vendas		R\$ (114.369.877,08)	R\$ (99.964.777,05)
(-) Propaganda e marketing Vendas		R\$ (17.281.685,12)	R\$ (14.395.487,31)
(-) Outras despesas com vendas		R\$ (97.088.191,96)	R\$ (85.569.289,74)
(-) Gerais e Administrativas		R\$ (209.518.033,06)	R\$ (215.839.475,05)
(-) Gastos com pessoal		R\$ (155.808.845,73)	R\$ (145.816.920,67)
(-) Depreciacao e amortizacao		R\$ (8.410.559,76)	R\$ (17.554.069,08)
(-) Outras despesas gerais e adm		R\$ (45.298.627,57)	R\$ (52.468.485,30)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 262.363,31	R\$ (39.976.911,67)
Receitas financeiras		R\$ 3.316.749,53	R\$ 1.663.552,74
(-) Despesas financeiras		R\$ (3.054.386,22)	R\$ (41.640.464,41)
(-) Imposto de Renda e Contribuicao Social		R\$ (40.847.581,38)	R\$ (33.189.801,69)
Imposto de Renda Diferido		R\$ (355.678,13)	R\$ 1.694.376,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ 01.645.409/0001-28

Número de Ordem do Livro: 107

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Capital social (R\$)	Reserva de lucros (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	305.876.539,00	67.964.199,53	373.840.738,53
Lucro/Prejuízo do Período		(-)4.414.292,70	(-)4.414.292,70
Saldo Final em 31.12.2023	305.876.539,00	63.549.906,83	369.426.445,83
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35214204595	CNPJ 01.645.409/0001-28	
NOME EMPRESARIAL AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	NÚMERO DO LIVRO 107
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ	01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA:01645409000128	249607886875186825 9	23/08/2023 a 22/08/2024	Não
Contador	28621994860	RONALDO LEITE SUZART:28621994860	456741918340388873 7	02/02/2023 a 01/02/2026	Não
ADMINISTRADOR	24338738863	ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA:24338738863	661713553796312273 7	03/08/2023 a 02/08/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.
6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2024 às 11:32:52

A6.3E.4F.9A.9B.B5.51.9A
4E.16.9C.F4.5A.59.78.B0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 01.645.409/0001-28
Número de Ordem do Livro:	107	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
NIRE	35214204595
CNPJ	01.645.409/0001-28
Número de Ordem	107
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/12/1996
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	27/12/1996
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4526318

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
Natureza do Livro	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
Número de ordem	107
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4526318
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.19.61.D8.23.82.5E.91.E1.16.6B.BB.6E.EA.F4.F4.43.48.01.C8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Medtronic

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ 01.645.409/0001-28

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ILC - LIQUIDEZ CORRENTE					
AC / PC	ATIVO CIRCULANTE	722,542,563.88	1.70456		X4
	PASSIVO CIRCULANTE	423,887,223.70			
ILS - LIQUIDEZ SECA					
(AC - E) / PC	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	453,451,866.03	1.06975		X3
	PASSIVO CIRCULANTE	423,887,223.70			
ILG - LIQUIDEZ GERAL					
(AC + ANC) / (PC + PNC)	ATIVO CIRCULANTE + REALIZ. LP	777,530,805.77	1.74064		X2
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	446,692,933.14			
SOLVÊNCIA GERAL					
AT / (PC + PNC)	ATIVO TOTAL	816,119,378.96	1.82703		
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	446,692,933.14			

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

CAPITAL DE TERCEIROS X CAPITAL PRÓPRIO - ENDIVIDAMENTO					
(PC + PNC) / PL	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	446,692,933.14	1.20915		X5
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	369,426,445.82			
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO					
PC / (PC + PNC)	PASSIVO CIRCULANTE	423,887,223.70	0.94895		
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LP	446,692,933.14			

ÍNDICE DE RENTABILIDADE

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO					
LL / PL	LUCRO LÍQUIDO	(4,414,292.70)	-0.01195		X1
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	369,426,445.82			

FATOR DE INSOLVÊNCIA

	Fator	
RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO	0.05	0.00
ILG - LIQUIDEZ GERAL	1.65	2.87
ILS - LIQUIDEZ SECA	3.55	3.80
ILC - LIQUIDEZ CORRENTE	1.06	1.81
ENDIVIDAMENTO	0.33	0.40
	F I =	4.46

DocuSigned by:

 Contador: Ronaldo Leite Suzart
 CRC: SP249643/O-5

DocuSigned by:

 Adolfo Ibarra
 CA91155065EC42C...

CPF 24338738863

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 78B13B5C8D47468E916E9CD7DD72745B	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Medtronic Indices Dez 2023.pdf, Auto Suture Indices Dez 2023.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 1	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Karina Bracesco
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 11 andar
	São Paulo, São Paulo 04576010
	karina.bracesco@medtronic.com
	Endereço IP: 187.2.169.87

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Karina Bracesco	Local: DocuSign
24/05/2024 17:03:10	karina.bracesco@medtronic.com	

Eventos do signatário

RONALDO LEITE SUZART
 ronaldo.suzart@medtronic.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.222.165.9

Registro de hora e data

Enviado: 24/05/2024 17:07:37
 Visualizado: 25/05/2024 10:06:08
 Assinado: 25/05/2024 10:06:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/05/2024 17:07:37
Entrega certificada	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:23
Concluído	Segurança verificada	25/05/2024 10:06:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8AD480170DE4E98879AC9EC7A17B314	Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: Medtronic Indices Dez 2023.pdf, Auto Suture Indices Dez 2023.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Vanessa Ferreira Aguiar Yoshida
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)	710 Medtronic Pkwy
	Minneapolis, MN 55432-5604
	vanessa.yoshida@medtronic.com
	Endereço IP: 147.161.128.169

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Vanessa Ferreira Aguiar Yoshida	Local: DocuSign
12/06/2024 10:59:52	vanessa.yoshida@medtronic.com	

Eventos do signatário

Adolfo Ibarra
adolfo.ibarra@medtronic.com
CPF 24338738863
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

CA0115F065EC42C...

Registro de hora e data

Enviado: 12/06/2024 11:04:18
Visualizado: 12/06/2024 11:17:23
Assinado: 12/06/2024 11:18:12

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 165.225.62.17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2024 11:17:23
ID: e11a63b1-5a0b-422b-91c6-f712e2d6ce11

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/06/2024 11:04:18
Entrega certificada	Segurança verificada	12/06/2024 11:17:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/06/2024 11:18:12
Concluído	Segurança verificada	12/06/2024 11:18:12
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3592004/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: ALOISIO MENNA DOS SANTOS

Número de registro no CREA-SP: 5062474707
Registro Nacional do Profissional: 2605595250

Expedido em: 13/03/2008
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 264.331.438-73

Endereço: Rua FRANCISCO NARCIZO, 100 CASA 4
TREMembé
02372100 - SÃO PAULO - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Atribuição: Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491903605200	- quitada em
	22/04/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491925399700	- quitada em
	02/02/2009		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491959645909	- quitada em
	01/02/2010		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491914001816	- quitada em
	31/01/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491909908329	- quitada em
	02/04/2012		
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492238161266	- quitada em
	09/03/2016		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492238161266	- quitada em
	09/03/2016		
ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492238161266	- quitada em
	09/03/2016		
ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492238161266	- quitada em
	09/03/2016		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3592004/2025 Página 02

- ANUIDADE: 2017** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027150160874172 - quitada em 31/01/2017
- ANUIDADE: 2018** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180180061182 - quitada em 24/01/2018
- ANUIDADE: 2019** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 28027180190116936 - quitada em 13/03/2019
- ANUIDADE: 2020** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 45258-28027180200006492 - quitada em 20/01/2020
- ANUIDADE: 2021** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 1776888-28027180210098262 - quitada em 13/01/2021
- ANUIDADE: 2022** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 3610398-28027180220033590 - quitada em 05/01/2022
- ANUIDADE: 2023** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 5807092-28027180230037957 - quitada em 10/01/2023
- ANUIDADE: 2024** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 8650351-28027180240470582 - quitada em 22/01/2024
- ANUIDADE: 2025** - PARCELA ÚNICA NR. REC. 10983200-28027180250482766 - quitada em 24/01/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 0724763d-5e8f-47a6-9026-e0db5a8a2b35

Situação cadastral extraída em: 31/03/2025 11:51:13

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP NORTE, situada à Rua: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, , SANTANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 02010-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 31 de Março de 2025



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, situada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121 – Complemento 131 – Setor 1 – Parte 8 Osasco/SP, empresa do ramo médico-hospitalar, forneceu o equipamento abaixo mencionado de forma totalmente satisfatória no que se refere à quantidade, qualidade, prazos convencionados e assistência técnica, sendo constatada a sua qualidade e eficiência nos procedimentos dos quais foram utilizados o equipamento em comento.

Portanto, cumpriu satisfatoriamente os compromissos contratuais, não contendo nada em nossos arquivos que os desabone técnica ou profissionalmente.

- Locação de 27 Ventiladores Pulmonares, modelo PB840, fabricado pela Puritan Bennett. – Contrato de Locação 840-CTR1403007-14

Atenciosamente,

Londrina/Paraná, 26 de agosto de 2016.

Fernando Soares Gozi
Fisioterapeuta
CREFITO 157934-F

Nome

RG 33273216-2

Cargo

04762301/0001-03

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA
LTD.

RUA PAES LEME 1351
VILA IPIRANGA - CEP 86010-610
LONDRINA - PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, situada na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121 - Complemento 131 - Setor 1 - Parte 8 Osasco/SP, empresa do ramo médico-hospitalar, forneceu o serviço de Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva Platinum ao Hospital de Câncer de Mato Grosso: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em respiradores da marca Puritan Bennett, modelo 840 de forma totalmente satisfatória no que se refere à quantidade, qualidade, prazos convencionados e assistência técnica, sendo constatada a sua qualidade e eficiência nos procedimentos dos quais foram utilizados o equipamento em comento.

Portanto, cumpriu satisfatoriamente os compromissos contratuais, não contendo nada em nossos arquivos que os desabone técnica ou profissionalmente.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 06 de Outubro de 2022.

Samyra Pires Fernandes

136.395.417-23

Coordenadora de Manutenção e Obras

Samyra Pires Fernandes
Coord. de Manutenção e Obras
CREA 201291771-2
Hospital de Câncer de MT

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por IFFERSON OLIVEIRA DE MELO, em 10 de outubro de 2022 às 09:55:56 GMT-03:00, CNS: 111.272.2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Resolução nº 2.210/2012 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade pode ser verificada no endereço eletrônico www.crea.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel no formato de papel no Tabelaão de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - art. 10º, 22



República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
201291771-2

Nome
SAMYRA PIRES FERNANDES

Filiação
CELSO FERNANDES
ROSELIA PIRES FERNANDES

C.P.F. 136.395.417-23 | **Documento de Identidade** 22372198-6 DIC/RJ | **Tipo Sang.** O+

Nascimento 24/11/1990 | **Naturalidade** RIO DE JANEIRO | **UF** RJ | **Nacionalidade** BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-RJ | **Emissão** 20/02/2015 | **Data de Registro** 14/02/2014

Ass. Presidente
[Assinatura] | **Registro no Crea** 2014103222



Título Profissional
Engenheira Civil

Ass. do Profissional
Samyra Pires Fernandes



PROCESSO/DEX/0047/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Complemento 131, Setor 01, Parte 08, Parque Industrial Anhanguera, Osasco - SP, CEP: 06276-035, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, está autorizada a prestar serviços de assistência técnica no Brasil com exclusividade, do produto fabricado pela empresa **COVIDIEN LLC**, EUA, relacionado a seguir:

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE VENTILAÇÃO 840	10349000386

Validade de 180 dias condicionada obrigatoriamente à manutenção da validade do registro na ANVISA dentro deste mesmo período.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Praça Agrícola La Paz Tristante, 121 - Complemento 131, Setor 1, Parte 8

Parque Industrial Anhanguera - Osasco-SP

CEP 06.276-035

Brasil

www.medtronicbrasil.com.br

Tel 11 2187.6200

Fax 11 2187.6373

OSASCO, 06 de março de 2025

Á

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

DECLARAÇÕES

A empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA CNPJ nº 01.645.409/0003-90, situada na Praça La Paz Tristante, 121 - Complemento 131 - Setor 1 - Parte 8 - na cidade Osasco/ SP neste ato representada pelo seu representante legal ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 33.247.69-7 e do CPF nº 293.132.918-51, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Estado do Paraná;
2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Estado do Paraná;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
9. Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
10. Que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
11. Que cumpro os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
12. Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**

CPF/CNPJ: **01.645.409/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:08 do dia 14/04/2025, com validade até o dia 14/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KeGg8toRzuKyjiFqPOQS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2191349 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 01.645.409/

Contribuinte: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Liberação: 17/12/2024

Validade: 15/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.592.565-2- Início atv :16/04/1997 (AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85 - CEP: 04576-010)

CCM 3.483.139-8- Início atv :01/11/2005 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12995 - CEP: 04578-000 - Cancelado em: 03/11/2006)

CCM 5.869.219-3- Início atv :06/12/2017 (AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85 - CEP: 04576-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:32:22 horas do dia 25/03/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5148973

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCESSO/DEX/0047/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Complemento 131, Setor 01, Parte 08, Parque Industrial Anhanguera, Osasco - SP, CEP: 06276-035, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, está autorizada a prestar serviços de assistência técnica no Brasil com exclusividade, do produto fabricado pela empresa **COVIDIEN LLC**, EUA, relacionado a seguir:

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE VENTILAÇÃO 840	10349000386

Validade de 180 dias condicionada obrigatoriamente à manutenção da validade do registro na ANVISA dentro deste mesmo período.

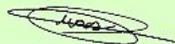
São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2123343851	NOME LUCAS PERSONA DE ALMEIDA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 40445731 SSP SP		
	CPF 351.848.288-26		DATA NASCIMENTO 29/05/1987
	FILIAÇÃO HELIO JOSE DE ALMEIDA ELISETE APARECIDA PERSONA D E ALMEIDA		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
	N° REGISTRO 03700093623	VALIDADE 16/11/2025	1ª HABILITAÇÃO 04/10/2005

SENATRAN 2123343851	OBSERVAÇÕES A	
	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL RIBEIRÃO PRETO, SP	DATA EMISSÃO 02/12/2020
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
		58038689548 SP003181188
SÃO PAULO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea M. de Ribim. Matrícula: 34



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 33247369 SSP SP	
		CPF 293.132.918-51	DATA NASCIMENTO 11/04/1980
FILIAÇÃO REGINALDA VIEIRA COSTA			
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. B	
N° REGISTRO 01684080656	VALIDADE 20/07/2023	1ª HABILITAÇÃO 21/02/2001	

QR-CODE



	OBSERVAÇÕES
	
	ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL BARUERI, SP	DATA EMISSÃO 24/07/2018
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
65364089455 SP938634097	
SÃO PAULO	
DENATRAN CONTRAN	

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Ribim



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.
br

Memorando n.º 010/2025 – Eng.ª Clínica | FEAS

Curitiba, 1 de abril de 2025.

De: Eng.ª Clínica | FEAS.

Para: Contratos | FEAS.

Referente: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.”

Após análise das documentações exigidas, informo:

A empresa listada abaixo anexou a documentação:

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Em relação aos itens cotados, no que diz respeito às documentações apresentadas, informo:

A empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** anexou as documentações, as quais estavam de acordo com o solicitado. Desta forma, a empresa foi **classificada**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 01/04/2025 11:23:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

William Kendi Arabori
Matrícula: 2384
Engenharia Clínica FEAS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2191349 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 01.645.409/

Contribuinte: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Liberação: 17/12/2024

Validade: 15/06/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.592.565-2- Início atv :16/04/1997 (AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85 - CEP: 04576-010)

CCM 3.483.139-8- Início atv :01/11/2005 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12995 - CEP: 04578-000 - Cancelado em: 03/11/2006)

CCM 5.869.219-3- Início atv :06/12/2017 (AV JORNALISTA ROBERTO MARINHO, 85 - CEP: 04576-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:36:16 horas do dia 14/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 5148973

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - MINUTA CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 22 de abril de 2025 - 16:14:27

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XXXX/2025 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

II. Da Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

III. Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

- a) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- b) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

IV. A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

V. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma a ser validado pela **CONTRATANTE** para realizar anualmente, ou seja 01 vez ao ano, a Manutenção Preventiva dos Ventiladores marca Puritan Bennett / modelo 840 nº de série 3512110070, 3512110051, 3512110057, 3512110074, 3512110072, 3512110055, 3512110062, 3512110054, 3512110058, 3512110065 e 3512110039 instalados no CTI do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas.

VIII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem
- VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

mesmos.

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

IX. Obrigarse em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

XII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XIII. O técnico ou o engenheiro de campo durante as manutenções, poderá orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVI. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

XVII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos.

XVIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIX. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XL. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva + Manutenção Corretiva + Fornecimento de Peças e Filtros Insp. e Exp.	QTD	Valor Mensal
1	Ventiladores Pulmonares Puritan Bennett 840	11	R\$
Total Geral			R\$

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº.14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: William Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24

Suplente: Roberto Liberato Dallagrana – CPF: 047.709.559-36

Fiscal Técnico/Administrativo: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Suplente: Hugo Rafael Sena Ribeiro – CPF: 087.672.929-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXX de XXXX.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

 1ª Testemunha

 2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - 6. CND ESTADUAL ATUALIZADA.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de abril de 2025 - 16:37:30

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.645.409

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 67406926 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 28/04/2025 16:34:44 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - 3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

5.2 - 6. PORTARIA PREGOEIROS 2025.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de abril de 2025 - 16:41:13

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta centavos)** conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-104113/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840.

Curitiba, 23 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
DENILSON BLANK
Data: 23/04/2025 09:48:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denilson Blank
Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Reis - Matrícula 34486091520253334



CURITIBA

Nº 44 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONCEDER APOSENTADORIA integral, a partir de 1º de março de 2025, à servidora SANDRA TEIXEIRA, 57 anos de idade, cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, matrícula nº 43.036, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais e os benefícios de isonomia e paridade referentes ao vencimento do padrão 4012, referência VI, adicional por tempo de serviço equivalente a 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 3.498/1969 e Lei nº 6.615/1984) e gratificação especial (Lei nº 10.817/2003 alterada pela Lei nº 12.207/2007), no valor dos proventos mensais de R\$ 4.518,40 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 6 de março de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PORTARIA Nº 20

Designa empregados públicos como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros para condução dos processos licitatórios na modalidade pregão.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Resolve

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados como agentes de contratação para atuarem como pregoeiros nos processos licitatórios na modalidade pregão, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas:

Pregoeiros:

Juliano Eugenio da Silva – matrícula funcional n.º 277.

Mirelle Pereira Fonseca – matrícula funcional n.º 1822.

Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior – matrícula funcional n.º 3873.

William Cesar Barbosa – matrícula funcional n.º 1828.

Silvia Andrea Miranda Ribeiro – matrícula funcional nº 3.448.

Art. 2º Os Pregoeiros serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores a inclusão nos devidos sistemas informatizados, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano.

Art. 6º Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de março de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência. Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - 4. AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS.PDF

6.2 - 5. INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

Curitiba , 28 de abril de 2025 - 16:43:41

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 09:23:34



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-104113/2025
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840.
Justificativa	A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos médicos utilizados em ambientes de saúde.
Valor	R\$ 95.040,00.
<p>Autorização para licitar</p> <p>Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.</p> <p>Declaração de autorizador de despesa</p> <p>Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.</p> <p style="text-align: right;">Curitiba, 23 de abril de 2025.</p> <p style="text-align: center;">Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral</p>	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-104113/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 23/04/2025 12:49:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Kendi Arabori
Mat. 2384
Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO LIBERATO DALLAGRANNA
Data: 23/04/2025 14:22:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Liberato Dallagranna
Mat. 3557
Suplente gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO RIGAO GOMES
Data: 24/04/2025 13:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Rigão Gomes
Mat. 2383
Fiscal

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO RAFAEL SENA RIBEIRO
Data: 25/04/2025 13:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Rafael Sena Ribeiro
Mat. 13146
Suplente fiscal



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 28 de abril de 2025 - 16:49:20

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

8.1 - 7. SICAF.PDF

8.2 - 7.1 OCORRENCIAS ATIVAS.PDF

8.3 - 8. REL SOCIETARIO.PDF

8.4 - 8.1 COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE SA.PDF

8.5 - 8.2 OVIDIEN GROUP S.A.R.L.PDF

8.6 - 8.3 ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA.PDF

8.7 - 8.4 GISELA LIS BELLINELLO.PDF

8.8 - 9. TCU.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 28 de abril de 2025 - 16:54:23

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.645.409/0003-90** DUNS®: **903598437**
 Razão Social: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**
 Nome Fantasia: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/06/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	02/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/05/2025
Receita Municipal	Validade:	11/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	-------------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.645.409/0003-90 DUNS®: 903598437
Razão Social: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA
Data Aplicação: 19/05/2015
Número do Processo: 23066028531201592 Número do Contrato: NE 800477/2015
Descrição/Justificativa: Não cumprimento do prazo de entrega de material.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153047 - HOSPITAL UNIVERSITARIO C. ANTONIO MORAIS/UFES
Data Aplicação: 05/03/2018
Número do Processo: 23068.325199/2017 Número do Contrato: PE 09/2016
Descrição/Justificativa: COTOU EM DESACORDO COM O EDITAL

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153057 - HOSPITAL UNIVERSIT. ANTONIO PEDRO DA UFF/RJ
Data Aplicação: 06/08/2018
Número do Processo: 23069078256201871 Número do Contrato: Pr - 82/2017
Descrição/Justificativa: Empresa não respeitou o prazo de entrega do empenho 2018NE802311 (parcial)

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **153808 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR**
 Data Aplicação: **02/05/2019**
 Número do Processo: **23075702622201916** Número do Contrato: **2019NE800501**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas editalícias referente ao atraso na entrega da nota de empenho 2019NE800501. Edital 013/2018**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **153808 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR**
 Data Aplicação: **21/05/2019**
 Número do Processo: **23075702623201961** Número do Contrato: **2019NE800349**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento das cláusulas editalícias referente ao PE 013/2018, atraso na entrega da nota de empenho.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I**
 UASG Sancionadora: **153808 - HOSPITAL DE CLINICAS DA UFPR**
 Data Aplicação: **25/06/2018**
 Número do Processo: **23075702819201874** Número do Contrato: **2018NE800724**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento de prazo de entrega. Inexigibilidade 002/2018.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**
 Data Aplicação: **24/10/2018** Valor da Multa: **R\$ 143,37**
 Número do Processo: **23523.025044/2018** Número do Contrato: **2018NE802731**
 Descrição/Justificativa: **Multa por atraso na entrega de materiais, empenho 2018NE802731, NF 228.577**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **155010 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**
 Data Aplicação: **26/12/2018** Valor da Multa: **R\$ 32,15**
 Número do Processo: **23523.031619/2018** Número do Contrato: **2018NE803696**
 Descrição/Justificativa: **Multa por atraso na entrega de materiais, empenho 2018NE803696, NF 239.385**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
 Data Aplicação: **31/08/2022** Valor da Multa: **R\$ 24.643,84**
 Número do Processo: **60003267172018-01** Número do Contrato: **2018NE05844**
 Descrição/Justificativa: **Trata o presente processo de Sanção administrativa em face da empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, por Atraso na Entrega da Nota de Empenho 2018NE05844 (10687332), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 307/2017A (10593397).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 UASG Sancionadora: **155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **28/01/2025**
 Data Aplicação: **28/01/2025**
 Número do Processo: **23524034359202452**
 Descrição/Justificativa: **Entrega de parte dos itens solicitados, faltando ainda entregar os itens 19 e 20 (Cateter Balão OTW tamanhos 5 e 6) Nota de Empenho 2024NE001938**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 UASG Sancionadora: **155020 - COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **18/05/2023**
 Data Aplicação: **18/05/2023**
 Número do Processo: **23533020945202249** Número do Contrato: **ARP 386/2021**
 Descrição/Justificativa: **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO. Multa compensatória por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Valor da multa R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **19/05/2022**
Data Aplicação: **19/05/2022**
Número do Processo: **23765.008800/2021**
Descrição/Justificativa: **Multa por descumprimento das cláusulas do Edital da Licitação Eletrônica n^a 0070/2020 (atraso na entrega dos itens do empenho 2021NE001625) - PAIF 54/2021.**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 13:33:34



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.645.409/0003-90 DUNS®: 903598437
Razão Social: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 08.934.122/0001-67 Participação Societária: 0,01%
Nome: COVIDIEN INTERNATIONAL FINANCE SA
Data Abertura Empresa: 16/07/2007
CEP:
Endereço: 3B BOULEVARD PRINCE HENRI
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 05.667.585/0001-11 Participação Societária: 99,99%
Nome: COVIDIEN GROUP S.A.R.L.
Data Abertura Empresa: 14/05/2003
CEP:
Endereço: AVENUE EMILE REUTER, 6 - L-2420 - LUXEMBOURG
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Sócio / Administrador**Dados do Sócio/Administrador 3**

CPF: 243.387.388-63
Nome: ADOLFO IGNACIO IBARRA GARCIA
Número do Documento: F209265-7 Órgão Expedidor: CGPI/DIREX/PF
Data de Expedição: 02/12/2019 Data de Nascimento: 24/01/1967
Filiação Materna: LUCY GARCIA ZUBIRIA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF: 244.256.718-05
Nome: ANA KARINA GIL MORA
Carteira de Identidade: RNE: F259627-6 Órgão Expedidor: CGP 1/0 I REX/P
Data de Expedição: 10/03/2020

CEP: 04.740-000
Endereço: RUA JOAQUIM JOSE ESTEVES, 60 - SANTO AMARO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 42868748
E-mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 150.417.588-32
Nome: GISELA LIS BELLINELLO
Número do Documento: 170985854 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 30/12/2015 Data de Nascimento: 31/01/1968
Filiação Materna: CLEIDE BUCHERONI BELLINELLO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 01.238-001
Endereço: AVENIDA HIGIENOPOLIS, 529 - APTO 31 - HIGIENOPOLIS
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 72290912
E-mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2025 às 16:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.934.122/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680F.DBC9.00BA.F769 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:35:24



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2025 às 16:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.667.585/0001-11.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680F.DBED.9D88.8805 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:35:24



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2025 às 16:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 243.387.388-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680F.DC2C.A5E2.2868 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:35:24



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/04/2025 às 16:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 150.417.588-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680F.DC53.1CDE.D907 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113-2025 por Silvia Andreia Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:35:24

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 16:50:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: **01.645.409/0003-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

9.1 - 11. CND ESTADUAL.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 26 de maio de 2025 - 14:20:54

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.645.409

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	68503434	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/05/2025 14:19:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência. Atenciosamente,

Curitiba , 26 de maio de 2025 - 14:22:53

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 - 10:23:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - PARECER 199-2025 - Inexigibilidade - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços - Ventiladores Puritan Bennett 840.pdf

Curitiba , 28 de maio de 2025 - 14:19:56

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:33:34



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-104113/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer nº: 199/2025 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Auto Suture do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.645.409/0003-90, no valor de R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais) para contratação empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), pelo período de 12 (doze) meses.

Às fls. 06/23 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 24/45), justificativa do setor solicitante (fls. 46/47), matriz de riscos (fls. 48/50), declaração de conformidade de valores praticados no mercado (fl. 51), cotações e CNPJs (fls. 52/66) e justificativa da inexigibilidade de licitação assinado pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 67/70).

Às fls. 71/160 consta documentação da empresa contratada, minuta de contrato administrativo (fls. 161/187), demais documentação da empresa (fl. 189), declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 191), designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 192), declaração do autorizador da despesa (fl. 194), indicação de gestor e suplente (fl. 195) e análise de documentação pelo setor técnico (fls. 198/211).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 67/71):

“Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

PROCESSO/DEX/0047/25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, estabelecida à Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Complemento 131, Setor 01, Parte 08, Parque Industrial Anhanguera, Osasco - SP, CEP: 06276-035, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90 e inscrição estadual nº 492.647.630.110, está autorizada a prestar serviços de assistência técnica no Brasil com exclusividade, do produto fabricado pela empresa **COVIDIEN LLC**, EUA, relacionado a seguir:

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE VENTILAÇÃO 840	10349000386

Validade de 180 dias condicionada obrigatoriamente à manutenção da validade do registro na ANVISA dentro deste mesmo período.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Tal carta foi emitida pela Associação Brasileira de Dispositivos Médicos (Abimo).

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

As unidades de negócio Feas são instituições de saúde dedicadas a fornecer atendimento médico de alta complexidade, a manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares desempenha um papel fundamental na garantia da segurança do

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

paciente, na qualidade dos tratamentos, na eficiência operacional e na sustentabilidade ambiental.

Sendo assim apresento esta justificativa para o contrato de manutenção dos Ventiladores Pulmonares Bennett 840, também denominados Sistema de Ventilação 840 pelo seu fabricante (instalados no Hospital do Idoso Zilda Arns) e listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Auto Suture do Brasil LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Ventiladores Pulmonares infracitados. Esses equipamentos devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de ventilação pulmonar.

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da engenharia clínica da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção dos ventiladores Bennett de propriedade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS instalada no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, equipamentos relacionados nos documentos anexo ao processo, com visita prévia e expressamente programadas e agendadas pela Feas.

As manutenções preventivas e corretivas consistem em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

Ainda que a contratação da empresa “Auto Suture do Brasil LTDA” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, em



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

território nacional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Auto Suture do Brasil Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74 *caput* da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejam a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

encaminho este processo para análise. Tendo em vista recomendação constante no parecer jurídico (SUP 11.1), informo que foram cumpridos os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba , 28 de maio de 2025 - 14:33:01

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/05/2025 às 09:33:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 107/2025- CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP: 01-104113/2025, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - MEMORANDO Nº 107-2025 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-104113-2025.PDF

Curitiba , 30 de maio de 2025 - 17:26:27

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Fernanda Miranda Kibeiro Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Memorando nº 107/2025 – CIFEAS

Curitiba, 30 de maio de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-104113/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 74, I¹ da Lei 14.133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) **Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (à exceção apontada abaixo);**
- d) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 160/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação; após sanar-se o(s) apontamento(s) abaixo:

- 1) Favor retificar a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, uma vez que o valor por extenso encontra-se diverso do valor numérico - fls. 191;
- 2) Quanto a habilitação da licitante Auto Suture do Brasil LTDA., CNPJ/MF sob nº 01.645.409/0003-90: atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos se encontra vencida, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Sistema Andrea Miranda Ribeiro - em 09/06/2025 às 14:23:33



ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I MOTIVAÇÃO LEGAL	Protocolo SUP: 01-104113/2025 art. 74, I da Lei 14133/2021	16/04/2025	01 a 219
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: Auto Suture do Brasil LTDA., CNPJ/MF sob nº 01.645.409/0003-90		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	21/06/2024	06 a 23
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	27/03/2025	24 a 45
Matriz de riscos	Juntado aos autos	10/02/2025	48 a 50
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		161 a 187
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	21/06/2024	46 e 47
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 95.040,00	14/04/2025	51
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	14/04/2025	51
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	24/02/2025	63 a 66
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		51 a 62
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	15/04/2025	67 a 70
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/04/2025	195
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/04/2025	194
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	23/04/2025	191
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 29/07/2025	151, 155
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: Auto Suture do Brasil LTDA., CNPJ/MF sob nº 01.645.409/0003-90			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	14/04/2025	153, 209
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	08.934.122/0001-67 05.667.585/0001-11 243.387.388-63 150.417.588-32	28/04/2025	203 a 208
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf com pendências	28/04/2025	198



IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		156 e 157
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		71 a 106
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		115
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 17/08/2025.	121
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 14/10/2025.	122 e 123, 189, 211
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	Válida até 11/08/2025.	124 e 125, 154, 159
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	Válida até 02/05/2025.	126, 198
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	Válida até 04/08/2025.	127
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	06/03/2025	152
OUTROS	Procuração - fls. 107 a 114; Cadastro Mobiliário de Contribuintes PM Osasco/SP - fls. 116; Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp - fls. 117 a 120; Certidão negativa de falências e concordatas - fls. 128; Licença sanitária - fls. 129 e 130; Autorização de funcionamento da licitante - fls. 131 e 132; Alvará de localização e funcionamento - fls. 133; Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - fls. 134; Certidão Simplificada da Jucesp - fls. 135 a 137; Balanço patrimonial - fls. 138 a 145		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante	Aprovação		158
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		148 e 149
Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar das anotações ou termos de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima	Juntado aos autos		146 e 147, 149
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	28/04/2025	192 e 193, 212
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 199/2025 - Aprovação	28/05/2025	213 a 218
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023			
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023	Ver conclusão		
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS () COM RESSALVAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Favor retificar a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, uma vez que o valor por extenso encontra-se diverso do valor numérico - fls. 191; 2) Quanto a habilitação da licitante Auto Suture do Brasil LTDA., CNPJ/MF sob nº 01.645.409/0003-90: atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos se encontra vencida, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023.		

Exportado do Sistema Único de Protocolos nº 107-2025 - Sylvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 5342833



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

14.1 - 12. SICAF ATUALIZADO.PDF

Em atenção aos apontamento do Controle Interno, junto aos autos as certidões atualizadas.

Curitiba , 02 de junho de 2025 - 08:45:56

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.645.409/0003-90** DUNS®: **903598437**
 Razão Social: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**
 Nome Fantasia: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/06/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	09/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2025
Receita Municipal	Validade:	11/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/05/2025 (*)**



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

15.1 - 3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de junho de 2025 - 09:44:29

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)** conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-104113/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840.

Curitiba, 2 de junho de 2025.



Denilson Blank
Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Reis - Matrícula 344860915/2022 às 13:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Seguem documentos referentes à inexigibilidade de licitação para contratação de empresa prestadora de serviços com troca de peças dos ventiladores Puritan para inclusão de assinatura digital.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - 15. RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 02 de junho de 2025 - 09:46:32

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:46:34



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 199/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ 01.645.409/0003-90**, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, c/c Art. 50 do Decreto Municipal 700/2023, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 199/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-104113/2025, de 27/05/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com troca de peças de ventiladores Puritan.

Dos Valores: Valor total de R\$ 95.040,00.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 02 de junho de 2025 - 09:58:23

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - 7. SICAF.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de junho de 2025 - 13:45:41

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.645.409/0003-90** DUNS®: **903598437**
 Razão Social: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**
 Nome Fantasia: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **23/06/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2025
Receita Municipal	Validade:	11/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	-------------------



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Segue contrato para assinatura

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO.PDF

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 11:34:29

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 34/2025-FEAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Auto Suture do Brasil Ltda.**

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2025, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa Auto Suture do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.645.409/0003-90, com sede na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04576-010, neste ato representada pelo **Sr. Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, inscrito no CPF/ME n.º 243.387.388-63, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 01104113/2025 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2025 e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Local da prestação de serviço: a prestação do serviço dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

II. Da Manutenção Preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- b) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

III. Da Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

- a) A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento;
- b) Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

IV. A prestação do serviço dar-se-á nas unidades de negócio da Feas, situadas nos seguintes endereços: à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR – Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA).

V. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma a ser validado pela **CONTRATANTE** para realizar anualmente, ou seja 01 vez ao ano, a Manutenção Preventiva dos Ventiladores marca Puritan Bennett / modelo 840 nº de série 3512110070, 3512110051, 3512110057, 3512110074, 3512110072, 3512110055, 3512110062, 3512110054, 3512110058, 3512110065 e 3512110039 instalados no CTI do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem
- VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

XII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XIII. O técnico ou o engenheiro de campo durante as manutenções, poderá orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XIV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVI. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

XVII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos.

XVIII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XIX. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XL. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o **valor máximo total** para doze meses de R\$ 95.040,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

VALORES DO CONTRATO:				
ITEM	MODELO	QTDE	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PB 840	11	Platinum	R\$ 720,00
VALOR MENSAL Platinum:				R\$ 7.920,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		12 Meses		
PERÍODO DE REAJUSTE:		Anual com base no IPCA acumulado de 12 meses		
VALIDADE DA PROPOSTA:		30 Dias		
OBSERVAÇÃO		Filtros previstos na cobertura serão enviados com prazo de até 60 dias da data de início do contrato.		



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e

2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
 - c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: William Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24

Suplente: Roberto Liberato Dallagrana – CPF: 047.709.559-36



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Fiscal Técnico/Administrativo: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65

Suplente: Hugo Rafael Sena Ribeiro – CPF: 087.672.929-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A empresa **Auto Suture do Brasil Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90 neste ato representada pelo **Sr. Adolfo Ignacio Ibarra García**, colombiano, inscrito no CPF/ME nº 243.387.388-63, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

ZULEIDE COSTA
DA SILVA
SANTOS:29313291851
91851
Date: 2025.06.04
14:35:18 -03'00'

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA DA
SILVA
SANTOS:29313291851
Date: 2025.06.04
14:35:18 -03'00'

LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA:351864828826
4828826
Date: 2025.06.04
14:41:33 -03'00'

Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA:3518482882
6
Date: 2025.06.04
14:41:33 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Auto Suture do Brasil Ltda.



Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO
Data: 06/06/2025 11:27:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Data: 06/06/2025 11:24:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 11:48:48

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-104113/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

21.1 - 16. ATO QUE AUTORIA A CONTRATAÇÃO DIRETA..PDF

21.2 - 18. RATIFICAÇÃO PUBL NO DOM_102.PDF

21.3 - 20. CONTRATO PUBL PNCP.PDF

21.4 - 21. CONTRATO PUBL EM DOM_105.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 09 de junho de 2025 - 09:30:17

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 23/2025

Última atualização 02/06/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000087/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 95.040,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 95.040,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
2	Manutenção aparelhos médicos - hospitalares Manutenção aparelhos médicos - hospitalares	1	R\$ 95.040,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



CURITIBA

Nº 102 - ANO XIV

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação – DT 263/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5MG – 3 FRASCOS**, à empresa: **AGILLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 46.927.354/0001-87**, no valor total de **R\$ 1.818,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21. Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 3 de junho de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação n.º 7/2025, para manutenção de ventiladores Puritan.

Aprovo o parecer 199/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ 01.645.409/0003-90, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, c/c Art. 50 do Decreto Municipal 700/2023, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 199/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-104113/2025, de 27/05/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com troca de peças de ventiladores Puritan.

Dos Valores: Valor total de R\$ 95.040,00.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 3 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudica e homologa o pregão 53/2025, para aquisição de álcool gel 70%.

De acordo com a decisão do Pregoeiro e Parecer Jurídico n.º 207/2025 – Ajur, adjudico e homologo o Pregão Eletrônico n.º: 53 /2025, cujo objeto é: “Registro de preços para futura aquisição de álcool gel 70% para higiene de mãos 500 a 2000ml”, conforme ata de julgamento em favor das empresas:

TRE CIME HEALTH PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ 27.331.579/0001-21

Total do fornecedor: R\$ 160.000,00;

Valor total do pregão eletrônico n.º: 53/2025 – R\$ 160.000,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

Contrato nº 34/2025

Última atualização 06/06/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01104113.2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 04/06/2025

Vigência: de 04/06/2025 a 04/06/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000042/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000087/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com troca de peças de ventiladores Puritan.

VALOR CONTRATADO

R\$ 95.040,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.645.409/0003-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
19.Contrato.pdf	06/06/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

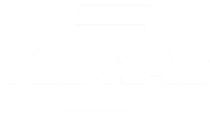
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34



CURITIBA

Nº 105 - ANO XIV

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa **PRISMA INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Contrato Administrativo n.º 31/2025. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software da marca Senior, pelo período de 12 (doze) meses

Data: 26/05/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$1.255.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-089296/2025

Pregão Eletrônico n.º 47/2025

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 96

Torna público o Contrato 34/2025, referente à Inexigibilidade de licitação 7/2025 para a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com troca de peças de ventiladores Puritan.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Auto Suture do Brasil Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 34/2025. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de Ventiladores Puritan Bennett 840, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 04/06/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 95.040,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-104113/2025.

Inexigibilidade de licitação n.º 7/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-104113/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 09 de junho de 2025 - 09:30:51

Assinado eletronicamente por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - 3448 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-104113/2025 - por Silvia Andrea Miranda Ribeiro - Matrícula 3448 em 09/06/2025 às 09:33:34